

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LII - Nº 216 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
117.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	.03	INDICAÇÃO.....	.08
ORDEM DO DIA.....	.03	SESSÃO SOLENE.....	.91
PAUTA.....	.04	RESENHA.....	.93
SESSÃO ORDINÁRIA.....	.04	ADITIVO.....	.95
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	.05	OFÍCIOS.....	.95
REQUERIMENTO.....	.07		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)
3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)

- 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)
2.º Secretário: Deputado Ghalbert Cutrim (PDT)
3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr. ^a Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder: Deputado Adelmo Soares
2º Vice-Líder: Deputada Dr.^a Helena Duailibe

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|---------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 02. Deputada Dr. ^a Vivianne (PDT) | 08. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 03. Deputado Ghalbert Cutrim (PDT) | 09. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 04. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 10. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 05. Deputada Janaína (Republicanos) | 11. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 06. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) | 12. Deputado Sérgio Albuquerque (PRD) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputada Abigail Cunha (PL) | 04. Deputada Fabiana Vilar (PL) |
| 02. Deputado Aluizio Santos (PL) | 05. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 03. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:

LICENCIADO

Deputado Edson Araújo (PSB)

Deputada Edna Silva (PRD)

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Kamyla e Fernanda

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Keké Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Keké Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenice Dias

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Keké Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Duailibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Keké Teixeira
Deputado Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Dep. Doutor Yglésio

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Cláudio Cunha
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcima Cutrim

Titulares

Deputado Cláudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Keké Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaina

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

Dep. Doutor Yglésio

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaina

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Lúcia Lopes

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Keké Teixeira



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 / 12 / 2025 5ª FEIRA

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 11/12/2025 – (QUARTA-FEIRA)****I - MEDIDAS PROVISÓRIAS
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO**

1. [MEDIDA PROVISÓRIA N° 518/2025](#), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REVOGA O ART. 5º DA LEI N° 12.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, QUE REINSTITUI O PROGRAMA “MARANHÃO JUROS ZERO”, QUE TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO, A ECONOMIA SOLIDÁRIA, ALAVANCAR O INVESTIMENTO PRODUTIVO E PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ESTADO. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA).**

2. [MEDIDA PROVISÓRIA N° 519/2025](#), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL N° 12.656 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ESTADUAL “EDUCAÇÃO DE VERDADE” NA REDE PÚBLICA ESTADUAL, PARA INCLUIR HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E/OU CRÉDITO DIRETAMENTE AOS ALUNOS POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COM BILHETAGEM ELETRÔNICA. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA).**

3. [MEDIDA PROVISÓRIA N° 520/2025](#), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI N° 10.691 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA “CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO”. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MELO).**

4. [MEDIDA PROVISÓRIA N° 521/2025](#), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI N° 12.502, DE 13 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MARANHÃO LIVRE DA FOME”, PARA APRIMORAR OS OBJETIVOS, OS BENEFÍCIOS, AS CONDICIONALIDADES E AS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA).**

**II - PARECERES EM REDAÇÃO FINAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO**

5. [PARECER N° 777/2025](#), DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO [PROJETO DE LEI N° 246/2025](#), DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(RELATOR DO PARECER: DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO).**

6. [PARECER N° 872/2025](#), DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO [PROJETO DE LEI N° 390/2024](#), DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE GUILLAIN-BARRÉ, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA O DIAGNÓSTICO PRECOCE, TRATAMENTO ADEQUADO E APOIO MULTIDISCIPLINAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. **(RELATOR DO PARECER: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).**

7. [PARECER N° 871/2025](#), DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL AO [PROJETO DE LEI N° 117/2024](#), DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O SELO “EMPRESAS CONTRA O AEDES AEGYPTI”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. **(RELATOR DO PARECER: DEPUTADO LEANDRO BELLO).**

**III - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNO - TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REOs
N° 559 E 592/2025)**

8. [PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 459/2025](#), DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MELO).**

9. [PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 515/2025](#), DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, QUE ALTERA A LEI N° 9.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA).**

10. [PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 517/2025](#), DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, QUE ALTERA A LEI N° 11.134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA).**

**IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

11. [PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 107/2025](#), DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, AO SENHOR ROGÉRIO PORTUGAL BACELAR. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO).**

**V - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO**

12. [REQUERIMENTO N° 593/2025](#), DE AUTORIA DO

DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE DETERMINE O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 388/2022, DE SUA AUTORIA.

13. **REQUERIMENTO N° 594/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, SOLICITANDO QUE DETERMINE O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 382/2022, DE SUA AUTORIA.

14. **REQUERIMENTO N° 595/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, SOLICITANDO QUE DETERMINE O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 409/2022, DE SUA AUTORIA.

VI - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

15. **REQUERIMENTO N° 601/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME PAZ**, SOLICITANDO QUE SEJA JUSTIFICADA SUA AUSÊNCIA ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DESTA CASA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025, EM RAZÃO DE COMPROMISSO PREVIAMENTE AGENDADO NO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 11/12/2025 – QUINTA-FEIRA

PRIORIDADE – 2º DIA:

1. MENSAGEM N° 115/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA MEDIDA PROVISÓRIA N° 526/2025, QUE INSTITUI A BOLSA ESTADUAL DE APOIO AO CONSELHEIRO TUTELAR DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRIORIDADE – 3ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. MENSAGEM N° 110/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIA O PROJETO DE LEI N° 557/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, COM GARANTIA DA UNIÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO - PROFISCO III MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 558/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB, QUE INSTITUI O “PROGRAMA ESTADUAL DE GARANTIA MEDICAMENTOSA”, AUTORIZANDO O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PRIVADAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM CASO DE DESABASTECIMENTO NA REDE ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI N° 559/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER EM AMBIENTE UNIVERSITÁRIOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI N° 560/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU DE LAZER CUSTEADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM RECURSOS DO ESTADO DO MARANHÃO, DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONDENADO, MEDIANTE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, POR CRIME DECORRENTE DA PRÁTICA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI N° 561 DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA “O INSTITUTO NACIONAL CAMINHO DO SABER” DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

5. PROJETO DE LEI N° 562/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE DENOMINA A PRAÇA DO Povoado de BATATEIRAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI N° 563/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE DENOMINA A PONTE QUE PASSA SOBRE O RIO BALSAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI N° 564/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME PAZ, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIREITO À MEIA TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. PROJETO DE LEI N° 565/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME PAZ, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR DE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE NATUREZA, PROCEDÊNCIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS COMBUSTÍVEIS COMERCIALIZADOS NOS POSTOS DE REVENDA VAREJISTAS SITUADOS NO ESTADO DO MARANHÃO, SOBRETUDO QUANTO À TUTELA REGULATÓRIA DE FIDELIDADE À BANDEIRA NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 150/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO SARGENTO SÁ, AO SR. VALTERMAR PINTO RIBEIRO.

10. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 151/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO SARGENTO SÁ, AO SR. WALLACE GLEYDISON AMORIM DE SOUSA.

11. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 152/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADA OTHELINO NETO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOÃO DO VALE A LEONILDO PEIXOTO MARTINS, FUNDADOR E MANTENEDOR DA ACADEMIA MUSICAL BAR DO LÉO.

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 148/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” À SRA. TEREZA CRISTINA FRANCO PALHARES NINA.

2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 149/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SR. RODRIGO COSTA NINA.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Adelmo Soares
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado João Batista Segundo
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula



Às nove horas e quarenta e seis minutos, presentes os Senhores Deputados: Abigail Cunha, Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Sérgio Albuquerque, Solange Almeida e Wellington do Curso.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2.º Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR 2.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1.º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 153 /2025

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo
“Manuel Beckman” à Senhorita Jhulia
Rayssa Mendes Leal.*

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” à Senhorita Jhulia Rayssa Mendes Leal.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 09 de dezembro de 2025. Iracema Vale - Deputada Estadual - Davi Brandão - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Rayssa Leal começou a andar de skate aos 6 anos, depois de ganhar seu primeiro skate. Ela ficou conhecida com 7 anos, em 2015 depois que um vídeo dela vestida com uma fantasia de fada azul fazendo manobras no skate viralizou.

O vídeo foi compartilhado pelo lendário skatista Tony Hawk, o que alavancou sua visibilidade internacional.

O apelido “Fadinha do Skate” pegou, foi uma mistura de talento precoce + imagem encantadora + aquela fantasia simbólica.

Com apenas 13 anos, em 2021, conquistou a medalha de prata no skate street nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 — tornando-se a medalhista olímpica mais jovem da história do Brasil.

Em 2024, nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, ela alcançou a maior nota da história do skate street feminino olímpico: 92,68 nas manobras. Fora das pistas e das Olimpíadas ela também ganhou visibilidade na moda: ela se tornou a primeira brasileira nomeada “embaixadora global” da Louis Vuitton.

Apesar do apelido e da fama que ele trouxe, Rayssa já expressou preferência por ser chamada pelo seu nome verdadeiro. O apelido “Fadinha” a ajudou a se conectar com o público, especialmente no início de sua carreira, mas com o crescimento e profissionalismo, ela

chegou a pedir para não ser chamada dessa forma. Depois, porém, com o carinho e expectativa do público, ela aceitou novamente.

Principais conquistas de Rayssa Leal

Olimpíadas:

Medalha de prata no skate street nos Jogos Olímpicos de Verão de 2020 — ela tinha apenas 13 anos, tornando-se a medalhista olímpica mais jovem da história do Brasil.

Medalha de bronze no skate street nos Jogos Olímpicos de Verão de 2024, em Paris.

Circuitos profissionais e mundiais:

Street League Skateboarding (SLS) / Super Crown

Campeã da Super Crown 2022 (Rio de Janeiro, Brasil) — sua primeira grande conquista da SLS.

Campeã da Super Crown 2023 (São Paulo, Brasil).

Campeã da Super Crown 2024 (São Paulo).

Campeã da Super Crown 2025 (São Paulo) — com isso, se tornou a tetracampeã consecutiva da SLS, e a mais jovem da história a atingir quatro títulos da competição.

Até dezembro de 2025, soma 27 títulos internacionais na carreira.

Já venceu 11 etapas regulares da SLS — um recorde entre skatistas femininas.

X Games

Medalha de ouro no skate street em Chiba 2022.

Medalha de ouro no skate street em Chiba 2023.

World Skate Street World Championships / Mundial

Campeã mundial — ouro em 2022.

Prata em 2023.

Bronze em 2021.

Jogos Pan-Americanos

Medalha de ouro no skate street nos Jogos Pan-Americanos de Santiago 2023 — foi a primeira medalha de ouro da delegação brasileira nessa edição.

Recordes e marcos de destaque:

Medalha de prata em Tóquio 2020, aos 13 anos, tornou-se a mais jovem medalhista olímpica do Brasil.

Medalha de bronze em Paris 2024 (aos 16 anos), passou a ser a primeira brasileira a conquistar medalhas em duas edições de Olimpíadas diferentes.

Com a vitória da Super Crown 2025, se tornou a tetracampeã consecutiva da SLS e a mais jovem a alcançar quatro títulos da competição.

Aos 11 anos, já havia alcançado final de Mundial Street — mostrando precocidade desde cedo.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 09 de dezembro de 2025. Iracema Vale - Deputada Estadual - Davi Brandão - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 154 / 2025

*Concede “Medalha do Mérito Legislativo
ManuelBequimão a senhora Ana Caroline
Moreira Hortegal.*

Art. 1º – Fica concedida a “Medalha do Mérito Legislativo Manuel Bequimão” a senhora Ana Caroline Moreira Hortegal.

Art. 2º – Este Projeto de Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 09 de dezembro de 2025. NETO EVANGELISTA - DEPUTADO ESTADUAL

Curriculum Lattes**Identificação****Ana Caroline Moreira Hortegal**

Nascimento 31/12/1984 - Brasil

Lattes ID 7685850172120365

Nome em Citações Bibliográficas

HORTEGAL, A. C. M.; HORTEGAL, Ana Caroline Moreira

Formação acadêmica/titulação

2017 - 2019 Especialização em Urgência e Emergência: Planejamento e Gestão.

FACULDADE HORIZONTE, IESH_PPROV, Brasília, Brasil

Título: ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA EQUIPE DE ENFERMAGEM AO PACIENTE VÍTIMA DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO

Orientador: Virginia Célia Alves Ribeiro

2017 - 2019 Especialização em AUDITORIA EM SAÚDE: PLANEJAMENTO E GESTÃO.

FACULDADE HORIZONTE, IESH_PPROV, Brasília, Brasil

Título: ENFERMAGEM BRASILEIRA ACERCA DA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

Orientador: Virginia Célia Alves Ribeiro

2017 - 2018 Especialização em Planejamento, Gestão e Assistência em Saúde Mental.

FACULDADE HORIZONTE, IESH_PPROV, Brasília, Brasil

Título: SINTOMAS DEPRESSIVOS E USOS DE DROGAS ENTRE PROFISSIONAIS

Orientador: Virginia Célia Alves Ribeiro

2022 Graduação em SAÚDE PÚBLICA.

Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein, FICSAE, São Paulo, Brasil

2008 - 2012 Graduação em Enfermagem.

Faculdade do Maranhão, FACAM/MA, São Luís, Brasil

Título: A frequência dos principais distúrbios respiratórios como causa de mortes em neonatos precoce no município de São Luís nos anos de 2009, 2010 e 2011, Ano de obtenção: 2012 Orientador: Nilza Bezerra Pinheiro da Silva

Formação complementar

2023 - 2023 Curso de curta duração em Workshop Atualizações sobre queimaduras. (Carga horária: 4h).

Associação Brasileira de Enfermagem-MA, ABEN-MA, Brasil

2022 - 2022 Curso de curta duração em ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM REGULAÇÃO ESTADUAL DE LEITOS DO SUS NO MARANHÃO. (Carga horária: 8h).

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, ESPMA, Brasil 2019 - 2019 Curso de curta duração em APH (ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR). (Carga horária: 180h).

INSTITUTO DANIEL DE LA TOUCHE, IDT, Brasil

Atuação profissional

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

2017 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: DIRETORA ADMINISTRATIVA, Regime: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Parcial

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO - SESMA

2015 - 2017 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: DIRETORA ADMINISTRATIVA, Carga horária: 40,

Regime: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO Integral

UDI HOSPITAL - UDI

2012 - 2013 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: ENFERMEIRA, Carga horária: 36, Regime: UDI HOSPITAL Parcial

SECRETARIA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - SMDP

2012 - 2012 Vínculo: CONTRATO TEMPORÁRIO ,

Enquadramento funcional:**COORDENADORA DE ENFERMAGEM,**

Carga horária: 40, Regime: SECRETARIA MUNICIPAL DE DOM PEDRO Integral Bacharel em Enfermagem pela Faculdade do Maranhão (2012), Mestranda em Ciências da Saúde pela Universidade UNOESTE. Atualmente, Diretora Geral do Hospital da Ilha, em São Luís-MA. Diretora Científica Sociedade Brasileira de Queimaduras - Seccional Maranhão - 2025/2026. Especialista em Auditoria na Saúde: Planejamento e Gestão (2019), Planejamento, Gestão e Assistência em Saúde Mental (2018) e Urgência e Emergência: Planejamento e Gestão (2019) pela Faculdade Horizonte. Atuação como Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial na Prefeitura Municipal de Dom Pedro-MA e como Diretora Geral da Unidade de Pronto Atendimento - Vinhais, em São Luís-MA. Experiência na área de Enfermagem e Gestão, com ênfase em Saúde Pública e Saúde do Adulto. (Texto informado pelo autor)

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. PERINAZZO, VICTÓRIA MORAES; PANCieri, LARISSA TOLEDO; SILVA, KATHARINE KLICIE BARROS DA LUZ, ALOISIO PÉGO PALACIOS; BRITTO, MARIA TENÓRIO DANTAS; SILVA, FELIPE CASTELO BRANCO ROCHA; OLIVEIRA, VIRNA MARIA ARAUJO DE; SOUSA, LORAYNE LINO; AVELAR, CLEISON DE SOUZA; COELHO, SARAH MARIA VILANOVA; RÉGO, VICTOR GABRIEL MACÊDO; SOUSA, CARINE MEDEIROS DE; CERQUEIRA, MARIA VITÓRIA SANTOS; BRITTO, MARIA LUIZA TENÓRIO DANTAS; ARAUJO, GABRIELLA RODRIGUES; HORTEGAL, Ana Caroline Moreira; BORGES, MAYARA RODRIGUES; MALUF, CAMILA SOUZA; LOPES, SAMANTHA BRUNA DA SILVA; HONORATO, MARIA PAULA PEREIRA; SANTOS, LUIZA THALYA LAGO CUNHA; BARROS, MARIA LAURA NUNES MACHADO DE; QUEIROZ, WALDELINEY BARROS FERREIRA; AGUIAR, AFIF RIETH NERY; PEREIRA, JEICIANE ARAÚJO MOITA; VIANA, MARIA LUIZA SANTOS. Impacts da anestesia na recuperação e reabilitação de adultos após lesão espinhal aguda. *Brazilian Journal of Health Review*. v.7, p.e70860, 2024.

Livros publicados

1. RIBEIRO, A. P. P.; NUNES, R. M.; SILVA, F. J. M.; MOTA, I. M.; COVRE, A. B.; SOUSA, I. K. M. S.; LEAO, L. M.; BANDEIRA, G. C.; SILVA, J. A. L. P.; HORTEGAL, Ana Caroline Moreira. *Anais do 2 CONGRESSO INTERNACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA E COLETIVA NO SUS*, ed.2., 2024

Capítulos de livros publicados

1. SOUSA, R. B.; MOTA, I. M.; SILVA, F. J. M.; REIS, G. M. R.; TORRES, G. S. A.; SOARES, L. S.; NOGUEIRA, L. F. A.; HORTEGAL, A. C. M.; SILVA, J. A. L. P.; SILVA, D. B.. DESIGUALDADES NO ACESSO AO TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO BRASIL In: *Anais do II Congresso Internacional de Saúde Pública e Coletiva no SUS*, ed.2., 2024, v.2, p. 3451 - 3451.

2. PANCieri, L. T.; CRUZ, L. C.; SILVA, F. C. B. R.; GOMES, T. M.; BORGES, M. R.; SOUSA, C. M.; ALMEIDA, M. C. S.; HORTEGAL, Ana Caroline Moreira; BARRETO, L. C.; PERINAZZO, V. M.. PROTOCOLOS ERAS E A EVOLUÇÃO DO CUIDADO PERIOPERATÓRIO EM CIRURGIA COLORRETAL In: *e-book Ecos da Saúde: Estratégias Integradas e Reflexões Profundas nas Pesquisas Científicas*, ed.2., 2024, p. 2002 - 2002.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 04/12/2025 às 17:28:50

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 09 de dezembro de 2025. NETO EVANGELISTA - DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO N° 592 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2022, de minha autoria.

O referido projeto “ACRESCENTA O ARTIGO 1º-A À LEI ESTADUAL N° 11.827, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS, PROIBINDO A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO”.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 18 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 593 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 388/2022, de minha autoria.

O referido projeto “GARANTE ÀS PESSOAS COM IMPLANTES METÁLICOS A INCLUSÃO DA SUA CONDIÇÃO NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO EXPEDIDOS PELO DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 18 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 594 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 382/2022, de minha autoria.

O referido projeto “INSTITUI A REALIZAÇÃO DA “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DE MULHERES QUE FIZERAM HISTÓRIA” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO MARANHÃO”.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 18 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 595 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito a Vossa Excelência que determine o desarquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2022, de minha autoria.

O referido projeto “INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O “MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.”.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 18 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 596 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 481/2022, “INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE MARANHÃO O MÊS “DEZEMBRO VERMELHO”, DEDICADO A AÇÕES DE PREVENÇÃO DO HIV/AIDS”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 18 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N°597 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 409/2022, “INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O “MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 11 de dezembro de 2025.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 18 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 598 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 405/2022, “ACRESCENTA O ARTIGO 1º-A À LEI ESTADUAL N° 11.827, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS, PROIBINDO A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 18 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 599 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 382/2022, “INSTITUI A REALIZAÇÃO DA “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DE MULHERES QUE FIZERAM HISTÓRIA” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO MARANHÃO”.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 18 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 600 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, art. 72, inciso II do R.I., requeiro a Vossa Excelência, que após ouvida a mesa, seja prorrogado o meu afastamento para tratamento de saúde por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme laudo e atestado médico em anexos, devendo ser considerado a partir do dia 26 de dezembro de 2025.

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 10 de dezembro de 2025. **Edson Araújo – Deputado Estadual - PSB**

REQUERIMENTO N° 601/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, venho, por meio deste, justificar a minha ausência às atividades legislativas desta Casa no dia 04 de dezembro de 2025, em razão de compromisso previamente agendado no município de Mirinzal/MA, onde participei de agenda institucional de interesse público, relacionada ao exercício do mandato parlamentar.

A presente justificativa encontra amparo no disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, requer-se que ausência do referido parlamentar seja considerada justificada para todos os fins regimentais.

Respeitosamente,

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckmam, em 09 de dezembro de 2025. **Guilherme Paz Deputado Estadual – PRD.**

INDICAÇÃO N° 2672 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Açaílândia, Dr Benjamim (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar

e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2673 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Afonso Cunha, Pedro Medeiros (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2674 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Água Doce do Maranhão, Eliane Dias (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município,

conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2675 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Alcântara, Nivaldo Araújo (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da

iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2676 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Aldeias Altas, Kedson (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2677 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Altamira do Maranhão, Marton Pageú (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente

desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2678 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Alto Alegre do Maranhão, Nilsilene do Liorne (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e

preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2679 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Alto Alegre do Pindaré, Didi do Pp (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2680 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Alto Parnaíba, Rubens Japonês (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta



no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2681 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Amapá do Maranhão, Nelene Gomes (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2682 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Amarante do Maranhão, Vanderly (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2683 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Anajatuba, Helder Aragão (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2684 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Anapurus, Dr Tanios (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2685 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Apicum-Açu, Jadeco (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2686 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Araguanã, Flávio Amorim (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam

maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2687 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Araioses, Neto Carvalho (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2688 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Arame, Pedro Fernandes (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2689 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Arari, Maria (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente

interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2690 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Aixá, Roberta Barreto (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2691 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Bacabal, Roberto Costa (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2692 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Bacabeira, Naila Gonçalo (MOBILIZA), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de



amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2693 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Bacuri, Marcio Hominho (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2694 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Bacurituba, Letícia de Siba (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2695 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Balsas, Alan da Marissol (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2696 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Barão de Grajaú, Gleydson Resende (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2697 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Barra do Corda, Rigo Teles (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2698 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Barreirinhas, Vinícius Vale (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo



suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2699 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Bela Vista do Maranhão, Adilson do Guri (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2700 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Belágua,

Neném Pontes (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2701 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Benedito Leite, Rodrigo Coelho (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2702 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Bequimão, João Martins (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2703 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Bernardo do Mearim, Junior Xavier (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão**

Infantil e na Adolescência no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2704 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Boa Vista do Gurupi, Dilcilene Oliveira (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde

mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2705 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Boa Vista do Maranhão, Adilson do Guri (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2706 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Bom Jardim, Cristiane Varão (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2707 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Bom Jesus das Selvas, Franklim Duarte (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha

seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2708 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Bom Lugar, Marlene Miranda (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2709 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Brejo, Thâmara Castro (PT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento

emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2710 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Brejo de Areia, Geyse Costa (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e

preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2711 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Buriti, Andre Gaucho (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2712 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Buriti Bravo, Luciana Leocadio (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta

no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2713 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Buriticupu, João Carlos (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2714 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Buritirana, Tony Brandão (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2715 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Cachoeira Grande, Cesar Castro (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2716 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Cajapó, Dr Rômulo (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2717 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Cajari, Constancio Souza (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2718 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Campestre do Maranhão, Fernando Bermuda (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2719 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Cândido Mendes, Facinho (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2720 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Cantanhede, Zé Martinho (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2721 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Capinzal do Norte, Abnadar Portela (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2722 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Carolina, Jayme Fonseca (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2723 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Carutapera, Amin Quemel (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2724 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Caxias, Gentil Neto (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2725 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Cedral, Danilo Moraes (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2726 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Central do Maranhão, Fechinha (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2728 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Centro do Guilherme, Auricélia (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo

suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2728 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Centro Novo do Maranhão, Junior Garampeiro (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2729 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Chapadinha,



Belezinha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2730 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Cidelândia, Eustáquio Sampaio (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2731 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, *com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA*, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no afã de que **adotem providências atinentes a ampliação do teto de isenção total de ICMS e IPVA, as pessoas portadoras de deficiência (PCD), para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

A presente Indicação, é um pleito de diversas famílias que possuem pessoas deficientes que precisam se locomover, quer seja para tratamentos, consultas, terapias e lazer, e hoje esbarram nesta barreira de teto da isenção do ICMS e IPVA.

Os veículos automotores tiveram nos últimos anos reajustes consideráveis, que elevaram seus preços e hoje o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que é o máximo para a concessão da isenção total para PCD, não consegue atingir um carro 1.0 básico.

É sabido que os portadores de deficiência precisam de um carro de médio porte para facilitar a entrada, saída e posicionamento no banco, o que reforça a necessidade de se aumentar o teto para pelo menos 120.000,00 (cento e vinte mil), que proporcionara as famílias que possam adquirir veículos de médio porte ou SUVs.

O programa de isenção de ICMS e IPVA para Pessoas com Deficiência (PCD) no Maranhão funciona por meio de solicitação online no portal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-MA), com base em critérios de deficiência e limite de valor do veículo.

O benefício abrange pessoas com diversas condições de deficiência, que podem ser físicas, visuais, mentais (severa ou profunda) ou autismo. Têm direito à isenção, as pessoas com deficiência física que, por si só ou através de representantes legais, comprovem a necessidade de um veículo adaptado ou com características específicas; pessoas com transtorno do espectro do autismo, deficiência visual ou mental, moderada, grave ou gravíssima. O benefício é limitado a um veículo por proprietário ou representante legal.

Impende destacar que o atual valor da isenção para PDC, varia de acordo com o preço do veículo, tem **Isenção total**, os veículos com valor venal **abaixo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** e Isenção parcial, os veículos com valor venal entre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a isenção é aplicada sobre os primeiros R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e o IPVA e ICMS é pago apenas sobre o valor que excede esse teto. Os veículos acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), não possuem direito à isenção de IPVA e ICMS no Maranhão.

Nesse diapasão, é a presente para que seja encaminhado a Sua Excelência o **Secretário de Estado da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves**, e ao **Diretor Geral do DETRAN/MA, Diego Fernando Mendes Rolim**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2025. **Deputada Dra. Vivianne** - Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2732 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, *com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA*, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no afã de que **adotem providências atinentes a ampliação do teto do valor venal de veículos automotores de duas rodas, no PROGRAMA MOTO LEGAL, para R\$ 20.000 (vinte mil reais), no afã de que os proprietários desses veículos, possam se beneficiar da anistia total de multas e juros e remissão parcial de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).**

A presente Indicação, é um pleito de diversos motociclistas, mototaxistas, ubers e proprietários que utilizam essas motocicletas de baixa cilindrada, com valor venal de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atividades laborais e de deslocamento pessoal e familiar, nos diversos rincões do Estado do Maranhão.

As motos tiveram um aumento significativo na última década, e o teto atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não reflete mais a realidade e objeto do programa, quando do seu lançamento.

É oportuno lembrar que o Programa Moto Legal tem por finalidade promover a conscientização sobre a segurança e preservação da vida no trânsito, por meio da concessão de benefícios para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Licenciamento, com vistas a garantir a regularização de veículos automotores de duas rodas e a redução de acidentes de trânsito.

O Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ são os responsáveis pela gestão do Programa, e o alcance do Programa fica limitado a um veículo por beneficiário, ainda que adquirido por meio de contrato de leasing ou outro instrumento congênere.

O Programa hoje concede anistia total de multas e juros e remissão parcial de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos automotores de duas rodas cujo valor venal seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando reduzido em 50% (cinquenta por cento) o débito do imposto referente ao exercício corrente e subsequentes; e reduzidos ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por exercício, os débitos do imposto referentes aos exercícios anteriores ao corrente. Quando o débito lançado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) for inferior ao valor R\$ 30,00 (trinta reais), considerar-se-á o menor valor para efeito de pagamento do imposto.

A Taxa de Licenciamento, exclusivamente para os beneficiários do Programa, terá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada exercício, e apenas o contribuinte pessoa física poderá aderir ao Programa, observadas as condições previstas no regulamento do Programa.

Nesse diapasão, é a presente para que seja encaminhado a Sua Excelência o **Secretário de Estado da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves**, e ao **Diretor Geral do DETRAN/MA, Diego Fernando Mendes Rolim**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 05 de dezembro de 2025. **Deputada Dra. Vivianne - Partido PDT**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2733 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Codó, Chiquinho Fc (PT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2734 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Coelho Neto, Bruno Silva (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de

amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2735 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Colinas, Renato Santos (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2736 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Conceição do Lago-Açu, Professora Cici (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2737 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Coroatá, Edimar Vaqueiro (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2738 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Cururupu, Aldo Lopes (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2739 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Davinópolis, Zé Pequeno (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2740 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Dom Pedro, Galego Mota (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo

suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2741 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Duque Bacelar, Flávio Furtado (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2742 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de

Esperantinópolis, Simone Carneiro (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2743 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Estreito, Leo Cunha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2744 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Feira Nova do Maranhão, Luiza Coutinho (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2745 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Fernando Falcão, Raimunda do Josemar (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

a Depressão Infantil e na Adolescência no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2746 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Formosa da Serra Negra, Juceni (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde

mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2747 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Fortaleza dos Nogueiras, Dra Fernanda (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2748 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Fortuna, Sebastião Costa (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2749 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Godofredo Viana, Marcio Viana (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha

seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2750 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Gonçalves Dias, Suane Dias (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2751 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Governador Archer, Professora Leide (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento

emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2752 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Governador Edison Lobão, Flávio Soares (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e

preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2753 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Governador Eugênio Barros, Chiquinho do Banco (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2754 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Governador Luiz Rocha, Zezão (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta

no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2755 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Governador Newton Bello, Daniel Sena (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2756 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Governador Nunes Freire, Fernando Pl (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2757 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Graça Aranha, Bira (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2758 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Grajaú, Dr. Gilson Guerreiro (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2759 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Guimarães, Magno (PV), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2760 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Humberto de Campos, Luis Fernando (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2761 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Icatu, Wallace (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2762 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Igarapé do Meio, Aldenira (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2763 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Imperatriz, Rildo Amaral (Progressistas), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2764 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Imperatriz, Rildo Amaral (Progressistas), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2765 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Itaipava do Grajaú, Junior do Posto (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2766 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Itapecuru Mirim, Fillipe Marreca (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2767 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Itinga do Maranhão, Paula do Quininha (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2768 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Jatobá, Leo do Banco (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2769 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Jenipapo dos Vieiras, Arnobio Martins (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de

amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2770 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de João Lisboa, Dr Fábio Holanda (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2771 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Joselândia, Raimundo Zuca (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2772 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Juncos do Maranhão, Ze Ricardo (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de

amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2773 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Lago da Pedra, Maura Jorge (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2774 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Lago do Junco, Ataide do Posto (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2775 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Lago dos Rodrigues, Didi Moita (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2776 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Lago Verde, Alex Almeida (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2777 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Lagoa do Mato, Nilton Ribeiro (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2778 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Lagoa Grande do Maranhão, Neres Policarpo (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo

suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2779 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Lajeado Novo, Itaires Tratorzao (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2780 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Lima

Campos, Jailson Fausto (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2781 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Loreto, Germano Coelho (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2782 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Luís Domingues, Izaque Cirino (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2783 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Magalhães de Almeida, Nonato Carvalho (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre**



a Depressão Infantil e na Adolescência no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2784 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Maracaçumé, Tio Gal (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde

mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2785 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Marajá do Sena, Neném Machado (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2786 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Maranhãozinho, Deusinha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2787 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Mata Roma, Besaliel (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha

seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2788 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Matinha, Nilton Everton (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2789 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Matões, Nonatinho (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento



emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2790 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Matões do Norte, Solimar (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e

preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2791 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Milagres do Maranhão, Zé Augusto (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2792 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Mirador, Domingas Cabral (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de

identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2793 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Miranda do Norte, Ivaldo Ribeiro (AVANTE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2794 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Mirinzal, Deyvison do Posto (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2795 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Monção, Dra Barbara (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2796 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Montes Altos, Domingos França (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2797 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Morros, Paraíba (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2798 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Nina Rodrigues, Jones Braga (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam

maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2799 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Nova Colinas, Dra Mariana (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2800 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Nova Iorque, Daniel Castro (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2801 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Nova Olinda do Maranhão, Ary Menezes (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente



interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2802 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Olho d'Água das Cunhás, Vaval Gomes (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2803 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Olinda Nova do Maranhão, Valdenir (MOBILIZA), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2804 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Paço do Lumiar, Fred Campos (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2805 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Palmeirândia, Edilson da Alvorada (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2806 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Paraibano, Vanessa Furtado (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2807 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Parnarama, Raimundo Silveira Juvenal Silva (PSDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo

suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2808 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Passagem Franca, Chicão da Parabólica (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2809 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Pastos Bons,

Enoque Mota (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2810 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Paulino Neves, Raimundinho Lídio (SOLIDARIEDADE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2811 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Paulo Ramos, Adailson Machado (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2812 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Pedreiras, Vanessa Maia (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

Adolescência no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2813 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Pedro do Rosário, Toca Serra (PCdoB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde

mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2814 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Penalva, Guerra (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2815 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Peri Mirim, Heliezer do Povo (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2816 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Peritoró, Dr. Junior (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha

seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2817 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Pindaré-Mirim, Dr. Alexandre do (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2818 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Pinheiro, Andre da Ralpnet (PODE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento

emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2819 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Pio XII, Aurélioda Farmácia (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e

preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2820 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Pirapemas, Fernando Cutrim (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2821 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Poção de Pedras, Jhulio Sousa (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta

no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2822 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Porto Franco, Deoclides Macedo (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2823 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Porto Rico do Maranhão, Aldo Brown (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2824 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Presidente Dutra, Raimundo da Audiolar (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2825 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Presidente Juscelino, Dr Pedro Paulo (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2826 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Presidente Médici, Dr. Caçula Coelho (Republicanos), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2827 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Presidente Sarney, Gilson Lima (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2828 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Presidente Vargas, Fabiana Mendes (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2829 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Primeira Cruz, Dr Guilherme (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2830 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Raposa, Eudes Barros (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2831 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Riachão, Paula Coelho (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2832 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Ribamar Fiquene, Cociflan (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2833 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Rosário, Jonas Magno (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2834 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Sambaíba, Fátima Dantas (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2835 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Santa Filomena do Maranhão, Salomão (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2836 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Santa Helena, Joãozinho Pavão (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo

suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2837 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Santa Inês, Felipe dos Pneus (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2838 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Santa



Luzia, Juscelino Marreca (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2839 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Santa Luzia do Paruá, Vilson Ferraz (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2840 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Santa Quitéria do Maranhão, Samia Moreira (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2841 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Santa Rita, Dr Milton Gonçalo (MOBILIZA), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão**

Infantil e na Adolescência no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2842 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Santana do Maranhão, Marcio Santiago (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde

mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2843 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Santo Amaro do Maranhão, Leandro Moura (PCdoB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2844 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Santo Antônio dos Lopes, Cibelle Napoleão (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2845 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Benedito do Rio Preto, Wallas Rocha (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha

seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2846 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Bento, Dino Penha (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2847 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Bernardo, Chico Carvalho (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento

emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2848 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Domingos do Azeitão, Júnior do Posto (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e

preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2849 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Domingos do Maranhão, Kleber Tratorzão (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2850 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Félix de Balsas, Heider Nunes (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de



identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2851 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Francisco do Brejão, Edinalva Brandão (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2852 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Francisco do Maranhão, Francisco do Posto (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2853 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São João Batista, Mecinho (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o

desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2854 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São João do Carú, Peteca (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2855 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São João do Paraíso, Marcos Vinicius (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2856 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São João do Soter, Lacerda (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2857 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São João dos Patos, Dr. Alexandre (AVANTE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2858 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São José de Ribamar, Dr Julinho (PODE), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2859 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São José dos Basílios, Ronaldo Vieira (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam

maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2860 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Luís, Eduardo Braide (PSD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2861 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Emanoel Filho (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2862 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Mateus do Maranhão, Miltinho Aragão (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente



interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2863 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Pedro da Água Branca, Samuel Ribeiro (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2864 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Pedro dos Crentes, Romulo Arruda (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2865 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Accioly (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2866 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Jacinto Neto, do PP, a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2867 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Roberto, Danielly Trabulsi (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2868 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de São Vicente Ferrer, Adriano Freitas (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo

suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2869 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Satubinha, Santos Franklin (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2870 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Senador

La Rocque, Professor Bartolomeu (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2871 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Serrano do Maranhão, Val Cunha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2872 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Sucupira do Norte, Marcony (MDB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2873 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Sucupira do Riachão, Walter Azevedo (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

a Depressão Infantil e na Adolescência no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2874 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Tasso Fragoso, Kelson (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde

mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2875 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Timbiras, Paulo Vinicius (PRD), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2876 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Timon, Rafael (PSB), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2877 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Trizidela do Vale, Dr Deibson Balé (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha

seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2878 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Tufilândia, Emanuel Ricardo (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2879 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Tuntum, Fernando Pessoa (PDT), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento

emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2880 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Turiaçu, Edesio Cavalcanti (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e

preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2881 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Senador Alexandre Costa, Dr Nilo (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2882 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Tufilândia, Emanuel Ricardo (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta

no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2883 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Tutóia, Diringa Viriato Cardoso (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2884 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Urbano Santos, Professor Clemilton (REPUBLICANOS), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2885 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Vargem Grande, Preto (PP), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2886 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(à) Prefeito(a) do Município de Viana, Carrinho Cidreira (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2887 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Vila Nova dos Martírios, Jorge Vieira (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2888 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Vitorino Freire, Fogoió (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO N° 2889 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Vitorino Freire, Fogoió (UNIÃO), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantojuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2890 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada ao(a) Prefeito(a) do Município de Zé Doca, Flavinha Cunha (PL), a presente Indicação, para que avalie a inclusão da **Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência** no calendário oficial do município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.793/2022.

A depressão infantil e na adolescência constitui um crescente desafio de saúde pública, impactando diretamente o desenvolvimento emocional, social e escolar de crianças e jovens. A ausência de identificação precoce dos sinais e sintomas frequentemente resulta no agravamento do quadro, comprometendo a vida familiar, o desempenho escolar e aumentando a vulnerabilidade dos adolescentes a comportamentos de risco.

Especialistas destacam que o diagnóstico é mais complexo nessa faixa etária, uma vez que crianças e adolescentes apresentam maior dificuldade em expressar suas emoções. Ademais, determinados comportamentos indicativos de depressão podem ser equivocadamente interpretados pela família como parte natural do processo de amadurecimento.

Se não tratado de forma adequada, o distúrbio pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento integral da criança, tornando-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Por isso, é fundamental a participação ativa da família e da escola, oferecendo suporte e incentivo ao envolvimento em atividades e à manutenção de vínculos sociais.

A presente proposta tem como finalidade informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade maranhense, fortalecendo a atenção à saúde mental infantjuvenil. Para ampliar o alcance e a visibilidade da iniciativa, a Lei Estadual nº 11.793/2022 determina que a campanha seja realizada anualmente, devendo integrar as ações educativas e preventivas promovidas pelos municípios.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de novembro 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Por cinco minutos, sem direito a apartes, primeiro orador inscrito, Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) – Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Eu subo a esta tribuna, Senhor Presidente, para lamentar e dizer que, em nome da sociedade brasileira, me sinto profundamente envergonhado com os fatos que aconteceram no Congresso Nacional no dia de ontem. Não me refiro ainda ao projeto aprovado, já no meio da madrugada, mas à atitude absurda, grotesca, ditatorial do Senhor Presidente, Hugo Motta, que perdeu completamente as condições de continuar a presidir a Câmara dos Deputados. No dia de ontem, quando iria ainda ser votado o processo de cassação do Deputado Glauber Braga, ele resolveu, de maneira completamente despropositada, o incidente com o Deputado Glauber,

que ocupava a cadeia de presidente da Câmara dos Deputados. Há um tempo, ele ordenou que a sessão da TV Câmara, Deputado Júlio, tivesse a transmissão cortada. Jornalistas, Deputados e assessores foram convidados a se retirar do Plenário da Câmara dos Deputados, não conseguiam voltar. E o que acontecia ali, na Câmara dos Deputados, era o mais completo absurdo, pelo menos quatro ou cinco Deputados foram violentados pela Polícia Legislativa, e o papel da polícia não é esse. Violentados, retirados à força, com tapas. O mesmo aconteceu com a imprensa, que tentava cobrir esses fatos. E o mais um absurdo que acontecia: horas depois do acontecido, o Presidente da Câmara vai lá ler um texto, feito provavelmente no ChatGPT, em que ele se arvora como defensor da democracia. Um hipócrita, um hipócrita, porque o que fazia ali o Senhor Hugo Motta era algo muito distante, muito longe porque ele não tem nenhuma condição de continuar a presidir e muito menos nenhum afeto, nenhum cuidado com a democracia. O capítulo de ontem na Câmara dos Deputados é capítulo que poucas vezes se viu na história do Brasil, mesmo em tempo de Ditadura, Deputado Rodrigo Lago. Mas tudo isso para quê? Tudo isso com apenas um propósito, para na, calada da noite, Deputado Rodrigo, tentar aprovar um substitutivo ao Projeto de Lei 2.162/2023, que tenta de todo modo... E vejam só como são as coisas, Deputado Adelmo, o ex-Presidente do país que está preso há 18 dias, já não aguenta a prisão, um covarde, o maior covarde que já presidiu este país. E ele, que a vida inteira brigou contra o regime punitivo do Estado Brasileiro, que dizia que as penas eram pequenas, que dizia que a progressão de regime era um absurdo, ontem, já às 3h da manhã, ou melhor, no dia de hoje já às 3h da manhã, o Congresso aprova esse substitutivo. E veja só, agora, Deputado Rodrigo, o cumprimento de pena, a progressão de regime já vai se dar como 1/6 da pena. Você é condenado a 6 anos, com 1 ano você já vai progredir, 1 ano. E isso tudo para tentar salvar, para tirar da cadeia o senhor Jair Bolsonaro. O problema, Deputado Rodrigo, é que quem tem um mínimo de conhecimento sabe que não está só sendo beneficiado pelo projeto não só o senhor Jair Bolsonaro. Mas aqui, quando a gente vai olhar o que se está aprovando, o Comando Vermelho, o PCC... Peço um minuto para concluir, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Liberem o tempo para o nosso amigo concluir.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Porque, nesse caso, nos casos em que não houve a violência ou grave ameaça, crime de tráfico ou, eventualmente, um crime contra o Estado Democrático de Direito, ou um crime de organização criminosa, a gente aprovou, o Congresso Nacional aprovou, no dia de ontem, um regime ainda mais benéfico. Deputado Neto, me envergonha, me envergonha, de fato, quando a gente olha lá no final do projeto para dizer que, nos crimes praticados em contexto de multidão, a pena será reduzida de um terço ou dois terços. Sim, é inacreditável, é inacreditável.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Liberem o áudio por favor para o Deputado Lula concluir.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Presidente, é inacreditável onde a democracia brasileira parou. Ontem foi um dos dias mais tristes da nossa República. Isso aqui precisa ser parado no Senado ou parado pela sociedade. Não é possível a sociedade brasileira assistir um absurdo desse sendo aprovado e isso aqui passar impune. Obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Deputado Carlos Lula, obrigado pela compreensão. Com a palavra, o Deputado Othelino Neto por cinco minutos sem direito a apartes

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, o tema que o Deputado Carlos Lula trouxe à tribuna é realmente um tema muito forte. Ontem foi mais uma página triste da história da Câmara dos Deputados. Eu estava em frente à televisão e acompanhei ao vivo aquilo que aconteceu. Deputado Rodrigo, ver qualquer Deputado Federal, qualquer Parlamentar, seja ele de esquerda ou de direita, sendo tratado daquela forma é algo que provoca um misto de revolta com

tristeza. Ver o Deputado ser arrancado por seguranças, acompanhado ali da Deputada Federal Sâmia, que é esposa do Deputado Glauber Braga, e outros Deputados, sendo agredidos, sendo empurrados, foi realmente muito triste. Eu estava saindo de casa quando a cena estava acontecendo, e saí realmente triste quando vi aquilo. Ver a que ponto chegou a Câmara dos Deputados do Brasil, esse país tão importante para a América e para o mundo, a que ponto de degradação chegou a Câmara dos Deputados. Deputado Carlos Lula, eu imaginava que a Câmara já teria atingido o ápice da desmoralização. Desde Severino Cavalcante, que entrou para o anedotário de certa forma da política pela forma como ele se comportou lá na Câmara, aquela figura que era um misto de engraçada com de péssimo gosto, quando o baixo clero da Câmara resolveu dar uma resposta e elegê-lo presidente do Poder, a gente achou que ali tinha chegado no limite da desmoralização da Câmara dos Deputados, da degradação da Câmara dos Deputados. Mas Eduardo Cunha conseguiu superar Severino Cavalcante. Chegamos a ver o presidente da Câmara tendo que renunciar, depois ser preso e enxovalhar a imagem do Congresso brasileiro, como foi aquele episódio envolvendo o então Presidente da Câmara Eduardo Cunha, que foi punido pelo destino, porque liderou aquela triste página da história do Brasil que foi o impeachment da então Presidente Dilma, sem ter cometido sequer um crime. Mas Hugo Motta conseguiu superar a mistura de Severino Cavalcante com Eduardo Cunha. Ele é a radicalização da boçalidade, da degradação, da junção de centrão com o que há de pior na política do Brasil, que está agora presidindo a Câmara dos Deputados. Deputado Júlio, imagine só aquela cena, ela retrata que colocaram na presidência da Câmara dos Deputados provavelmente um dos piores quadros da política nacional. O Deputado Eduardo Cunha hoje que eu não conhecia, eu não tinha ouvido falar, aliás, não é Eduardo Cunha, é Hugo Motta. Eu não tinha ouvido falar, foi eleito presidente da Câmara legitimamente, mas eu não imaginava que ele conseguia ser tão ruim. Eu não imaginava que ele conseguia envergonhar tanto o Congresso brasileiro. Ali, certamente, é a mistura do que há de pior. E aí, veja só, o Deputado Glauber Braga está na iminência de ter o mandato cassado e ficar inelegível. Os Deputados juristas, Rodrigo Lago e Carlos Lula, me corrijam se eu estiver errado, porque ele foi agredido verbalmente por um cidadão que estava na Câmara, ele reagiu. Mas, Deputado Carlos Lula, o Deputado Federal Eduardo Braga, que está lá nos Estados Unidos conspirando contra o País, Eduardo Bolsonaro, obrigado pela lembrança e pela correção, Deputado Yglésio. O Deputado Eduardo Bolsonaro, que está nos Estados Unidos conspirando contra o Brasil, ele, se tiver o mandato cassado, permanecerá elegível. O cara está conspirando contra o Brasil lá, fazendo aquele papelão. A deputada Carla Zambelli está foragida na Itália, presa, e está ainda com risco de nem sequer ter a confirmação pelo plenário da cassação do seu mandato. Condenada por trânsito julgado. O deputado Ramagem, acusado, condenado com trânsito e julgado, por tentativa de golpe de Estado, foragido, está lá nos Estados Unidos e nunca recebeu um tratamento desrespeitoso desse. Eu até, sempre que possível, evito trazer temas da Câmara dos Deputados, mas isso é porque envergonha o Brasil todo. Eu finalizo esta minha fala de hoje dizendo que, realmente, ontem a Câmara dos Deputados, mais uma vez, envergonhou bastante. Mas não bastasse isso tudo, ainda aprovou uma alteração na legislação brasileira, com uma história de que vai mudar a dosimetria das penas. E aí eu quero dizer para o cidadão e para a cidadã, não bastasse reduzir as penas de quem foi condenado por tentativa de golpe de Estado, que depredou o patrimônio público, que tentou destruir o Congresso.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Libera o áudio do Deputado Othelino, e peço que ele conclua, porque temos bastantes companheiros hoje para falar.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Concluirei. Deputado Catulé, outros criminosos serão beneficiados por esta desastrada ação da Câmara dos Deputados, ontem, que eu espero que o Senado não confirme. Como, por exemplo, o cidadão resolve colocar fogo num órgão público, este projeto de lei que câmara aprovou, e que pode virar lei, vai reduzir a pena, o cidadão é condenado por por crime

de corrupção, vai ter lá um instrumento da lei para reduzir a pena, este serviço que a Câmara dos Deputados prestou para o Brasil, ontem, e aí eu, para finalizar mesmo, peço aos maranhenses, que olhem na imprensa, quem foram os deputados federais do Maranhão que votaram a favor desse projeto de lei monstruoso, horrível, e quem foram aqueles que votaram contra, ano que vem tem eleição, é importante que o povo do Brasil, que o povo do Maranhão saiba como estão se comportando os deputados federais que estão se prestando ao papel de piorar a legislação brasileira para proteger bandidos, é, realmente, senhoras e senhores, uma cena triste do nosso Congresso Nacional, e, repito, o presidente da Câmara atual, Hugo Mota, ele é uma mistura piorada de Severino Cavalcante com Eduardo Cunha, Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Obrigado, Deputado Othelino Neto. Com a palavra, o Deputado Júlio Mendonça, em seguida a Deputada Mical, em seguida, o Deputado Arnaldo, Rodrigo Lago, Wellington do Curso e o Doutor Yglésio, peço que os amigos, os companheiros possam manter a disciplina no horário para poder dar condições a todos falarem.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Deputado Adelmo, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, Deputadas, de fato, é impossível subir aqui à tribuna, sem lamentar o que aconteceu ontem, principalmente a condução desastrosa do presidente da Câmara, Hugo Mota, principalmente com os métodos de truculência, onde a imprensa foi tratada, na verdade, a imprensa que eu tenho conhecimento não foi tratada nem no regime militar, dentro da Câmara Federal, como foi tratada ontem. De fato, o despreparo do Presidente Hugo Motta caracteriza profundamente a subserviência do Presidente Hugo Motta ao Centrão. Tanto o método que utilizaram, utilizando dois pesos e duas medidas com o Deputado Glauber e com o pessoal da turma do Bolsonaro, como também pautar a dosimetria da forma que foi pautada, levando o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, mais uma vez, pautando como vergonha nacional. Mas quero falar também de outro tema, Deputado Rodrigo Lago, que é importante colocar aqui, Deputado Carlos Lula: que foi a resolução do PT, da Nacional do PT, colocando o Vice-Governador, Felipe Camarão, como prioridade nacional. Vale destacar a posição firme da direção nacional, porque, de fato, o PT, como um dos maiores partidos do Brasil, com a história que o PT tem diante das lutas populares, das conquistas dos direitos humanos, seu papel na reabertura democrática, o PT não pode agir como um partido pequeno, como um partido subserviente. E eu, particularmente, torço, tendo em vista que toda a população do Maranhão acompanha o desenrolar do processo político no Maranhão, eu espero que a direção estadual possa, de fato, se inspirar e tomar a decisão da Direção Nacional como algo importante e estratégico e que, mais uma vez, o PT não se apequene diante do processo. Vejo, com muita estranheza, Deputado Ricardo Rios, a fábrica de pesquisas. Eu estou com medo de nós chegarmos ao ano e o candidato do governador não bater aí os 50%. Se estender um pouquinho mais, ele chega, mas, de fato, a população maranhense, embora muitos achem que não, mas a população maranhense está muito atenta. Muita coisa, com certeza, acontecerá. E a candidatura do Vice-Governador Felipe Camarão está mais viva do que nunca. Está, mesmo com toda a perseguição, mesmo com todas as formas de tolhimento em cima, é coordenada pelo Palácio dos Leões em cima da pré-candidatura do Vice-Governador Felipe. Ela continua firme, continua se renovando e, agora mais, com a decisão da Nacional do PT, com a orientação a partir dessa resolução. Com certeza, ainda vai dar muito trabalho. O jogo está só começando, e nós temos certeza de que as eleições ainda estão totalmente indefinidas, e o Vice-Governador Felipe Camarão protagonizará, com certeza, um papel fundamental nas eleições de 2026. Vamos juntos, com firmeza e esperança e com fé no povo do Maranhão e fé em Deus.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES - Obrigado, Deputado Júlio Cesar. V. Exa. foi cirúrgico no seu tempo. Com a palavra, Deputada Mical Damasceno. Deputada Mical está presente? Está. Deputada Mical no Pequeno Expediente por 5 minutos sem direito a apartes.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – A Deus seja glória. Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, eu preciso começar dizendo que estou surpresa e sinceramente perplexa com o que estou vendo aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Ontem o Brasil viu o Deputado Federal Glauber Braga ocupar à força a cadeira da Presidência da Câmara. Viu ele interromper a Sessão, gritar, desrespeitar, quebrar completamente a ordem da Casa. Viu ele ser retirado pelos Policiais Legislativos, porque transformaram o plenário num cenário de baderna, e hoje, aqui, na Alema, a oposição está defendendo o comportamento vergonhoso desse Deputado. É isso mesmo. Enquanto o país inteiro reage com indignação ao absurdo que aconteceu ontem em Brasília, parte da oposição maranhense resolveu subir nesta tribuna para defender justamente o autor da confusão, do desrespeito e do tumulto. E eu fico me perguntando que coerência é essa, Senhores Deputados? Que moral é essa? Que compromisso com a democracia é esse? Porque defender o baderneiro Glauber Braga hoje é assumir que concorda com o que ele fez ontem. É endossar que parlamentar pode subir na Mesa Diretora e impedir o andamento da sessão, afrontar regras, desrespeitar o Parlamento e transformar tudo em show. Isso não é coragem; isso é desespero. Ele está desesperado com o risco de cassação, e todos sabem disso. E a oposição daqui resolveu abraçar exatamente isso, porque ele está desesperado. Então trouxe toda aquela confusão e falta de decoro. E veja o tamanho do contraste, Senhores Deputados, povo Maranhense e nossos amigos, alunos que estão aí na galeria. Ontem, Glauber Braga travou o Plenário da Câmara; hoje, a oposição tenta travar o bom senso no Maranhão. Ontem, ele fez baderna, porque está prestes a enfrentar um processo de cassação; hoje, a oposição faz discurso para defender o quê? O indefensável, o indefensável. Enquanto Glauber grita, empurra, ocupa a cadeira que não é dele, a oposição aqui tenta transformar isso em ato político, mas o povo do Maranhão sabe reconhecer o que é liderança, o que é descontrole. E eu pergunto: É esse o exemplo que querem valorizar? É esse o padrão que querem trazer para o Maranhão? É isso que representa o povo sério, trabalhador e honrado de nosso Estado? Porque, enquanto eles passam a manhã toda defendendo quem fez escândalo em Brasília, nós estamos aqui defendendo o povo. Nós estamos aqui destinando emendas, levando saúde, levando esperança, trabalhando em cada canto do Maranhão. A oposição defende muito o quê? Tumulto. Eu defendo vidas. A oposição defende um Deputado que foi retirado a força do Plenário, eu defendo a democracia, o respeito e o equilíbrio. A oposição aplaude quem ocupa cadeira alheia, eu ocupo estradas, hospitais, e o cuidar da gente. Essa é a diferença. É por isso que estou surpresa, porque imaginava que, diante da vergonha nacional de ontem, a oposição daqui teria no mínimo prudência. Mas não, preferiram defender o baderneiro de ontem, como se fosse exemplo para o povo maranhense, para exemplo do povo de hoje. Pois eu digo com clareza... Só mais um segundo, Senhor Deputado, Presidente. Pois eu digo com clareza, no Maranhão esse tipo de comportamento não encontra... No Maranhão, o povo quer trabalho, quer serviço e quer decência. E disso eu não abro mão, que cada uma escolha o lado que quer, para defender...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES – Conclua, Senhora Deputada, e libere o áudio, por favor.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Que cada um defenda, escolha o lado que quer defender. A oposição escolheu defender baderna, eu escolhi defender o povo do Maranhão. Muito obrigada, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ADELMO SOARES – Obrigado, Deputada Mical Damasceno. Registro a presença em Plenário dos alunos do ensino médio e ensino fundamental das redes estadual e municipal do município de Passagem Franca, acompanhados pela Diretora-Geral da Semed, Susana Cardoso, e pelos professores e diretores Geane Coutinho Brito, Antônio Reinaldo Porto e demais representantes da Secretaria Municipal de Educação de Passagem Franca. Registraramos também com satisfação a presença da estudante Rosangela Bispo, selecionada pelo Projeto Jovem Senador,

representando o Estado do Maranhão, atendendo a solicitação do querido Deputado Arnaldo Melo. Sejam todos bem-vindos. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Melo, por cinco minutos, sem direito a apartes.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Arnaldo Melo.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Deputados da Mesa, caros colegas Deputados, Plenário, galeria e imprensa, queridos jovens estudantes da cidade de Passagem Franca, sejam bem-vindos à Casa de Manuel Beckmann, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Senhores Deputados, antes de me dirigir ao tema principal, eu gostaria de fazer um registro aqui sobre uma reunião que ocorreu hoje, Deputados, aqui na Comissão de Educação, presidida por nós. Uma reunião importantíssima, onde a FAPEMA, a Fundação de Pesquisa e Tecnologia do Maranhão esteve presente nos trazendo, nos brindando com excelentes programas. E eu quero que nossos colegas deputados, numa reunião posterior participem conosco sobre a política de ciência, tecnologia e pesquisa que a FAPEMA está desenvolvendo no Maranhão. Registrando isso, quero lembrar aos colegas que, hoje à tarde, nós temos reunião da Frente Parlamentar de Combate à Pobreza, onde nós haveremos de ter a última reunião do ano, discutindo aquelas questões do Índice de Desenvolvimento Humano do Estado do Maranhão. Senhoras e Senhores Deputados, hoje eu venho à tribuna desta Casa para fazer referência ao mérito daqueles que haverão de construir o nosso Maranhão, o nosso Brasil. O mérito daqueles que estudam, e eu levanto estas palavras, eu elevo este pensamento dirigido a um grupo de estudantes, presentes, aqui na nossa Galeria, que selecionamos, Senhora Presidente e Senhores Deputados, de forma meritória, aqueles alunos do município de Passagem Franca, que tiveram o melhor desempenho, que tiveram as melhores notas, na rede municipal, Deputado Catulé, e na rede estadual. Agradeço o apoio da Secretaria Municipal de Educação de Passagem Franca, e todo o apoio recebido aqui na Assembleia Legislativa, para que estes jovens consigam compreender um pouco da importância do Poder Legislativo, do Parlamento, e não poderia trazer, nesta manhã, nada mais brilhante sobre a meritocracia do que uma jovem passagense, de família de Passagem Franca, estudante do ensino médio, essa nossa jovem, Rosângela Bispo, que está sentada aqui, do lado direito da Presidente. Ela conseguiu, Senhores Deputados, o primeiro lugar numa redação, representando o Maranhão, entre quatro mil redações, e o Senado Federal lhe deu o Título de Senadora Jovem da República. Trouxe aqui a nossa jovem Rosângela, nativa, pessoa que nem conhecia a nossa capital, mas que hoje está desfrutando essa possibilidade de conhecer a estrutura da belíssima capital do Maranhão, nossa São Luís. E nós teríamos, sim, que brindar este momento, com a presença dessa jovem que, com certeza, haverá de nos representar, representar o Maranhão, em outros momentos futuros, porque realmente é alguma coisa notável que precisa ficar registrada aqui. Dito isso, quero pedir, inclusive quebrar um pouco o protocolo, para que nós possamos, por meio da Diretoria e da Secretaria Municipal de Passagem Franca, agradecer à Presidente. Por meio da nossa Presidente Iracema, estamos abraçando e agradecendo a todos os Deputados que nos recebem, aos nossos estudantes, aos nossos professores e a mim próprio, que sou um de vocês. Eu fico muito feliz, nesta manhã de trabalho, nesta manhã legislativa, aqui na Casa do Povo, e quero que a nossa diretora da escola suba aqui para que possamos entregar uma simples lembrança, nossa e da Presidente Iracema Vale, para que possa ficar registrado e consignado nos Anais da Casa. Um grande abraço a todos vocês. Meus queridos jovens, o futuro de vocês só nos traz energia, só nos traz alegria, acreditando que é pelo conhecimento que nós haveremos de crescer e fazer um grande trabalho. Um grande abraço.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, Deputado Rodrigo Lago. Após o Pequeno Expediente, eu vou suspender a sessão uns dois minutos para que a gente faça as devidas homenagens aqui à nossa querida aluna premiada, nossa senadora mirim.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do

orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão, queridos estudantes que nos acompanham aqui na Casa, na data de hoje. Assistimos, ontem e no início da madrugada de hoje, a episódios tristes da nossa República. A Câmara dos Deputados, infelizmente liderada pelo Senhor Presidente Hugo Motta, tentou se fazer de instância de revisão judicial de processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Acompanhamos, em 2023, a nossa democracia resistir a uma dura tentativa de golpe de Estado, orquestrada e organizada, inclusive remotamente, por quem estava se escondendo nos Estados Unidos, dando comandos claros para que os três Poderes da República cedessem a um golpe de Estado. A democracia resistiu. Os responsáveis foram identificados, foram denunciados, processados e com direito à ampla defesa e contraditório e foram condenados pelo Supremo Tribunal Federal. E eis que ontem assisti, confesso com certo espanto, o líder do PL na Câmara dos Deputados, Deputado Sóstenes Cavalcante, declarando que os termos daquela lei, que se convencionou a chamar de Projeto da dosimetria, foi debatido, entabulado e convencionado como exatamente o líder da organização criminosa que tentou dar o golpe de Estado e que já está preso e que está com os direitos políticos suspensos, pois ele da cadeia emula orientação para o Congresso Nacional e, infelizmente, isso foi acolhido. Ainda na data de ontem teve um episódio que ninguém deve se orgulhar, o Deputado Glauber Braga, como num movimento de instinto de sobrevivência, ocupou a Mesa da Câmara. O episódio não é inédito, porque alguns meses atrás assistimos a um motim de deputados de centro-direita e de extrema-direita ocuparem também a Mesa da Câmara dos Deputados. Com esses deputados do motim houve a complacência da Presidência da Câmara dos Deputados, com o Deputado Glauber Braga, não. E de que está sendo acusado o Deputado Glauber Braga? De uma agressão. Na verdade, todos assistimos à reação a uma agressão. Ele foi agredido, teve a sua mãe agredida e, numa reação impensada, acabou se excedendo. Mas o verdadeiro motivo do pedido de cassação do Deputado Glauber Braga não é esse. O verdadeiro motivo do pedido de cassação do Deputado Glauber Braga foi ter denunciado ao Supremo Tribunal Federal a existência do Orçamento Secreto. A permanência do Orçamento Secreto mesmo após a decisão do Supremo Tribunal Federal ter determinado a sua extinção. E é disso que a Extrema Direita está culpando o Deputado Glauber Braga. Esse é o verdadeiro motivo da cassação que querem impor ao Deputado. E num pacote de maldades ao povo do Brasil, ao povo brasileiro, o Presidente da Câmara Deputado Hugo Mota resolveu pautar isso tudo na Câmara dos Deputados, de uma vez só, enquanto a gente assiste a um deputado residindo nos Estados Unidos da América tentando liderar sanções ao povo brasileiro. Ele conseguiu impor o tarifaço do Trump, conseguiu impor sanções a ministros do Supremo Tribunal Federal, perda de visto, punições até financeiras, apenas porque votaram pela condenação do senhor Jair Messias Bolsonaro. Uma Deputada Federal está presa na Itália. Ela está no presídio italiano, mas continua como Deputada. Já faltou mais da metade do ano para as eleições da Câmara dos Deputados. Mas a Mesa complacente não cassou seu mandato. Outro Deputado que conspirou pelo golpe de Estado no Brasil fugiu para os Estados Unidos, e vejam que a Câmara dos Deputados permitiu inclusive que ele votasse em algumas matérias. Isso pode. Mas o Deputado Glauber Braga, que denunciou o fim do orçamento secreto, esse tem que ser cassado. O julgamento do Supremo Tribunal Federal ainda vai ser revisto pela Câmara dos Deputados, pelo Congresso Nacional. Realmente, episódios que a nossa República não merecia passar nesse momento. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Próximo orador, Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, demais membros da Mesa, Deputados, Deputadas, galeria, imprensa. Cumprimentar a galeria na manhã de hoje, alunos do ensino médio e fundamental estadual e municipal do município de Passagem Franca, já citados aqui pelo Presidente Arnaldo, acompanhados pela Diretora-Geral da Semed, Suzana Cardoso, e pelos professores e diretores Jeane Coutinho Brito, Deane Coutinho, Antônio e demais representantes da Secretaria

Municipal de Educação de Passagem Franca. Recebam o nosso cordial abraço, como professor e Deputado Estadual que valoriza a educação, respeita a educação, que vocês possam conquistar o futuro de vocês por meio da educação. Vocês podem ser médicos, advogados, o que vocês quiserem. Podem ter certeza disso. Quem está falando é um Deputado que estudou em escola pública e que acredita na educação, e luto todos os dias aqui por educação pública de qualidade, valorização dos nossos professores, um ensino que possa transformar a vida das pessoas para melhor. Que Deus seja louvado, e que vocês conquistem a vida de vocês, sejam exemplos, e que vocês possam transformar a cidade de Passagem Franca para melhor. Que Deus abençoe a todos vocês. E também, a Rosângela Bispo, essa jovem, nossa senadora. Senadora, seja bem-vinda à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, vou já fazer o cumprimento especial à senhora. Falar em educação, na manhã de hoje, recebi representantes de professores aprovados do último concurso da Semed, da Prefeitura de São Luís. Estou fazendo essa intermediação junto ao prefeito Eduardo Braide para que possa nomear os aprovados. Inicialmente eram 600 vagas, tomaram posse 498, 102 deixaram de tomar posse, já houve uma segunda convocação com 236 aprovados, 174 tomaram posse, alguns novamente não tomaram posse e estamos solicitando ao prefeito Eduardo Braide que possa se sensibilizar e possa fazer uma terceira convocação, principalmente dando atenção à educação infantil integral e aos anos iniciais integral nessa terceira convocação. Fizemos hoje uma solicitação de forma oficial, já entramos em contato também com a secretaria, com os secretários do prefeito Eduardo Braide para que possa fazer essa nomeação dos aprovados. Inclusive, os aprovados estão preparando uma manifestação pacífica na próxima sexta-feira na porta da Semed, para chamar atenção da secretaria, chamar atenção da Prefeitura para que possa ter a nomeação. Nossa luta permanente pela nomeação de todos os aprovados, na Prefeitura de São Luís, os aprovados na Semed, Guarda Municipal, Agente de Trânsito, também aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, os aprovados, no Tribunal de Justiça, sub judice da Polícia Militar que hoje eu também recebi alguns aprovados, a comissão, que foram hoje ao Palácio fazer uma reunião com o secretário Madeira, com o secretário Orleans, na busca pela nomeação. Já tem o total apoio e o aval daqui da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, agradecer à presidente Iracema por ter recebido essa comissão, por tentar destravar essa pauta junto ao Governo do Estado, o governador Carlos Brandão que é solícito na pauta, já se colocou à disposição, tem interesse, tem desejo em nomear os sub judice e nós estamos tratando essa pauta de forma séria, de forma responsável com a Sead, com o secretário Guilbert, com o Ministério Público, com o procurador Danilo e com os demais entes envolvidos, nomeação de todos os aprovados. Uma luta permanente não só em São Luís, não só no Estado do Maranhão, mas também em Rosário, em Santo Amaro, Presidente Jucelino, Icatu, Pindaré Mirim, Santa Luzia e em várias outras cidades. Inclusive, amanhã é sexta-feira estarei na cidade de Afonso Cunha, na cidade de Coelho Neto, Duque Bacelar, na luta pela nomeação de todos os aprovados. E também protocolando um documento no Ministério Público com relação aos desmandos na prefeitura de Timbiras e Vargem Grande, nossa luta permanente em defesa de todos os aprovados em concursos dos professores e de valorização da categoria. Apresentamos também uma indicação ao Governo do Estado com relação a pauta dos motoristas policiais e dos rádio operadores que precisam ser contemplados em uma Lei Complementar que deve ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, uma pauta dos policiais civis. Então, nós temos aproximadamente cem motoristas policiais, rádio operadores, contem com o apoio do professor e deputado Wellington do Curso nessa luta de vocês que é uma luta permanente aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Por último presidente, fazer um convite, no próximo dia 20, no Parque Rangedor, teremos uma Caminhada com Inclusão: Movimento de Transformação. Com a participação de vários entes, de vários Órgãos, de vários institutos em defesa da inclusão. Registro mais uma vez, na última segunda-feira, feriado, participamos de um evento em São Luís organizado pelo Deputado Federal Duarte Júnior, uma palestra muito importante para que nós pudéssemos

aprimorar os nossos conhecimentos e reforçar o nosso compromisso com os autistas, com todas as doenças raras, todas as pessoas com deficiência, nossa luta permanente e principalmente, em defesa das mães atípicas e pais atípicos do Estado do Maranhão. Por último, que Deus seja louvado, que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão todos os dias nós acreditamos e lutamos por uma...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Conclua, deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - A Educação transforma a vida das pessoas. E vocês, na distante cidade de Passagem Franca estão aqui hoje, nosso deputado Arnaldo, muito obrigado por trazê-los à São Luís, à Assembleia Legislativa. Que Deus faça resplandecer seu rosto sobre a vida de cada um de vocês e que vocês conquistem tudo que desejam o coração de vocês. Vocês sejam vitoriosos, sejam conquistadores e transformadores principalmente na cidade de vocês. Que Deus abençoe vocês.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Último orador, Dr. Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos. Primeiramente, eu vou falar de convergências para depois falar de divergências. Primeira convergência, talvez a única hoje, que tudo que foi falado pela oposição aqui na Casa é a questão da forma que a Câmara dos Deputados encontrou para enfrentar o problema da injusta condenação de todas aquelas pessoas que receberam penas de 13, 14, 17, 27 anos e 8 meses, salvo engano, no que eles chamaram de tentativa de golpe de Estado. Um golpe de Estado sem armas, um golpe de Estado sem qualquer líder, provavelmente dentro do Brasil, para retomar o controle do Estado. Diferentemente de todos os golpes que existiram na história do país, essa encenação que, por três anos, e, praticamente, aí, em alguns meses, pautou a imprensa nacional, levou a condenação de Elienes, de Déboras. Pessoas morrerem na cadeia, como Clezão, que foram feitos inúmeros pedidos pela defesa Alexandre de Moraes alegando a saúde do Clezão, estado grave de saúde e não foram levados em consideração esses pedidos e Clezão morreu. Eles falam muito em golpe de Estado, mas o verdadeiro golpe de Estado, Deputado Arnaldo Melo, é o que é dado todo dia com quem ocupa uma cadeira, uma das onze cadeiras, atualmente, dez cadeiras ocupadas, do Supremo Tribunal Federal. O Instituto Liberal de São Paulo, ele soltou hoje um número, uma tabela que ela é interessantíssima para reflexão. Neymar hoje é o profissional brasileiro que mais ganha dinheiro, sete milhões de reais, a mulher do Alexandre de Moraes é a segunda profissional mais bem paga do país, Cascaria, em ranking salarial. Só do Banco Master, ela recebia 3,6 milhões de reais, por mês, e eles chamam isso de democracia. A Democracia brasileira, hoje, é uma tragicomédia, mistura também tragédia e farsa. Porque os atraídos os direitos humanos que criticam aqueles que, de fato, lutaram pela Democracia, que lutaram para que cada cidadão pudesse ter o direito de se defender com uma arma legalizada dentro de casa, que reduziram os índices de feminicídio nos anos do governo Bolsonaro, para quem não sabe os feminicídios aumentaram 42%, no governo Lula, os recursos para as políticas de proteção às mulheres, neste ano, apenas 15% dos recursos foram liberados. Mas eles se dizem do lado da democracia ou ao lado, ou cercando ou cercando a democracia, por perto, não sei, eu fico sem entender. Eu sei que, de fato, é seletivo. Quando a primeira ocupação aconteceu, e eu gosto de fazer resgate histórico, segundo, a primeira ocupação de Mesa da Câmara, nos últimos 10 anos, foi feita pela deputada Luiza Erundina, ela ficou por horas, na Mesa. Não houve qualquer registro de incidente violento. Em seguida, os deputados de direita e centro-direita, tentando se mobilizar pela pauta legítima e justa da anistia, pelo interesse coletivo de Déboras, Elienes para que não mais Clezões, existissem pessoas mortas dentro da cadeia, para que Bolsonaro não fosse preso, um líder que teve praticamente 60 milhões de votos, preso por pensar diferente, o que acontece? Lindbergh Farias chamou de golpistas. Erundina, ok. Centro-direita, lutando por interesses coletivos, golpistas. Glauber Braga, quando ele subiu à tribuna, ele não subiu para tratar de interesses de outras pessoas, ele subiu à tribuna e ocupou a Mesa para se salvar, após um episódio de violência dele, de retirar a

chutes, pancadas e socos um manifestante. Confesso que não gosto do jeito que esse pessoal faz provocação realmente, mas dizer que o MBL faz as coisas de uma forma correta, em geral eles passam do ponto, mas ele agrediu e passou do ponto na agressão ao rapaz. Infelizmente, ele se colocou no caminho da cassação e, ao contrário do que foi falado pelo Deputado Othelino, Glauber Braga não teve tratamento diferente em relação à cassação, comparado a Eduardo Bolsonaro, que está privado do contato com seu pai doente, o qual está obrigado a ser afastado do país por uma condenação antecipada e injusta, como Ramagem, Alain dos Santos e tantos outros que são perseguidos apenas por revelar as entranhas da nossa frágil democracia e cada vez mais sólida juristocracia. Então, Glauber Braga vai ser cassado por agressão. Isso leva à cassação de direitos políticos. Eduardo Bolsonaro, provavelmente, vai ser cassado por faltas. O regimento não prevê perda de direitos políticos, é uma questão legal. Se tem um ponto que me entristeceu em toda essa discussão, a despeito de toda a dissensão, eu não gosto nem de dizer essa palavra, mas imagine um cinismo eufemizado, porque chega a ser circense a conduta de alguns membros da esquerda, de dizer que foi golpe e tudo mais. É que a solução foi errada mesmo. O Paulinho da Força apresentar aquele projeto de dosimetria, que na verdade ele vendeu como dosimetria enganando a população, infelizmente. Eles alteraram a LEP. Eu imaginava que iam minimamente mexer nos tipos penais, e não alterar a LEP, a Lei de Execução Penal.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Nós já excedemos todo o tempo, Deputado. Conclua definitivamente.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Então, não havia necessidade de fazer dessa forma. Eu espero que o Senado corrija isso. E a solução única: a gente precisa enfrentar o Supremo Tribunal. É anistia ampla, geral, irrestrita para os presos políticos, não apenas pelo 8 de janeiro, mas pelo inquérito do fim do mundo, o inquérito das fake news, que continua há sete anos aberto no Supremo Tribunal Federal. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Senhoras e Senhores, antes da Ordem do Dia, eu queria suspender a sessão por dois minutos para que a gente faça uma homenagem a essa turma de Passagem Franca, mas principalmente à aluna Rosangela Bispo, que foi selecionada pelo Projeto Jovem Senador, representando o Maranhão. Sessão suspensa.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO - Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Mas eu vou convidar. Só um minutinho. Eu vou convidar a Senadora, porque ela escreveu um textinho para nós e para o Maranhão e vou pedir que ela, enquanto a sessão esteja suspensa, sente aqui nessa cadeira para a gente empoderar essa jovem. É um símbolo muito forte a cadeira de Presidente, que pela primeira vez é exercida por uma mulher em 200 anos e vou cedê-la para essa jovem fazer aqui a sua fala.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, pela Ordem. É só para justificar que vai ser entregue a V. Exa. uma pequena tela pintada pela estudante Taciane, do Centro Educar Mais Antônio Reinaldo Porto, de Passagem Franca. Registrar a entrega desse brinde.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Reaberta a sessão.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Agradecemos aqui a Rosangela, as palavras e vamos passar à Ordem do Dia. Parecer nº 878/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em Redação Final à Proposta de Emenda Constitucional n.º 013/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, a qual foi anexada a Proposta de Emenda Constitucional n.º 002/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à promulgação. Proposta de Emenda Constitucional n.º 001, de autoria do Deputado Doutor Yglésio (lê).

A votação se dará por processo nominal através do painel eletrônico. Solicito que liberem o painel. Os Deputados e Deputadas registrem suas presenças e registrem seus votos. A PEC foi aprovada por 42 votos, por unanimidade. A matéria vai ao 2º turno. Veto Parcial, Mensagem n.º 104/2025, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei n.º 627/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui a política de atenção e apoio ao envelhecimento ativo do Estado do Maranhão, com parecer pela manutenção do voto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. A votação se dará por processo nominal, através do painel eletrônico. Solicito que liberem o painel. Os Deputados e as Deputadas registrem suas presenças e confirmem seus votos. Nós vamos esclarecer que o voto SIM rejeita, e o voto NÃO mantém. Como orienta o líder do governo, Deputado Neto Evangelista?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Oriento NÃO, Senhora Presidente.

SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – O líder do governo orienta NÃO. Como orienta o Deputado Ricardo Arruda, pelo Bloco Unidos Pelo Maranhão?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Oriento NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como orienta o Deputado Florêncio Neto, pelo Bloco Juntos pelo Maranhão?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Oriento NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Orienta NÃO. Como orienta o Deputado Aluizio Santos, do Partido Liberal?

O SENHOR DEPUTADO ALUIZIO SANTOS – Oriento NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como orienta o Deputado Rodrigo Lago, pelo Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Oriento NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Libere o painel, e vamos fazer a votação. Trinta e quatro (34) votos NÃO, mantido o voto do governador. Comunique-se ao governador. Medida Provisória n.º 516/2025 (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Medida Provisória n.º 517/2025, de autoria do Poder Executivo, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão, aprovado e a matéria vai à promulgação. Parecer nº 829/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Redação Final ao Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, (lê). Relator do Parecer Deputado Rodrigo Lago. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à sanção. Parecer nº 860/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, (lê). Relator do Parecer, Deputado Arnaldo Melo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à sanção. Parecer nº 883/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. O Deputado Fernando Braide pede que consigne em Ata a abstenção dele na Medida Provisória n.º 517/2025. Projeto de Lei Ordinária n.º 351/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai à redação final. Requerimento n.º 580/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 581/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 582, de autoria do Deputado Wellington do Curso.

Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 583/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 591/2025, por solicitação do autor, está adiado para amanhã. Requerimento nº 592/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 584/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, solicitando que sejam justificadas suas ausências das Sessões Plenárias no dia 2, 3 e 4 de dezembro de 2025. Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Pelo Deferimento, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como vota o nosso 2º Secretário Deputado Osmar?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Pelo Deferimento, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Requerimento Deferido. Requerimento n.º 600/2025, de autoria do Deputado Edson Araújo, (lê). Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADA DAVI BRANDÃO – Pelo Deferimento, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como vota o nosso 2º Secretário Deputado Osmar?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Pelo Deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Requerimento Deferido.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Pelo Grande Expediente, inscrito Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) – Bom dia a todas e a todos, Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, servidores da Casa, imprensa, povo do Maranhão e povo de Grajaú. Cedo ou tarde todas as máscaras caem, todas as máscaras caem, Deputado Osmar Filho, cedo ou tarde. O Presidente dos Estados Unidos Abraham Lincoln, Presidente Iracema Vale, disse certa vez o seguinte: Pode-se enganar a todos durante algum tempo. Pode-se até, Deputado Florêncio, enganar alguns o tempo todo, mas não se pode enganar a todos o tempo todo. E o que acaba de acontecer na cidade Grajaú é a queda da última máscara do Prefeito Gilson Bonfim. Várias outras já haviam caído anteriormente. Já havia caído a máscara de homem honesto e desprendido; as ostentações, os cavalos, as fazendas, as caminhonetes já tinham derrubado essa imagem. Os escândalos de corrupção que se sucederam também. E a população de Grajaú sabe disso, os órgãos de controle sabem disso, a Polícia Federal e Ministério Público também sabem disso, Deputado Júnior Cascaria. E a conta vai chegar. De cidadão honrado, que tem palavra, a máscara também já havia caído; caiu quando ele rompeu com o grupo político que o levou à prefeitura. Com o Prefeito Mercial Arruda, que, do alto da sua popularidade, superior a 70%, o levou a prefeitura. Já havia disputado outros dois mandatos eletivos e não tinha sido eleito. E o Prefeito Mercial, ao colocá-lo na prefeitura, não fez nenhuma exigência, Deputado Yglésio, apenas que desse continuidade ao seu trabalho. E eu tenho certeza de que o senhor Gilson Bomfim não tem a coragem de dizer diferente para mim ou para qualquer cidadão do Maranhão. A máscara de ser humano que não carrega ódio, que é religioso, que anda com a bíblia debaixo do braço, demonstrando a sua hipocrisia, já havia caído também, por conta da sua truculência, do seu autoritarismo, as perseguições, as ameaças, as intimidações que faziam e faz com todas as pessoas do município de Grajaú, quem é de Grajaú, que foi perseguido, que foi humilhado e foi coagido sabe disso, mas

faltava, Deputada Daniella, cair uma das máscaras, faltava cair a máscara, faltava cair a máscara, da gratidão e do respeito, por quem lhe colocou na prefeitura, no caso o Prefeito Mercial, esta máscara caiu hoje de manhã, por pressão direta do prefeito, por intimidação, por ameaças, por ameaças de demissão de funcionários da prefeitura, funcionários que não tinham nada tem a ver com o embate político que está sendo travado na cidade, a Câmara de Vereadores de Grajaú, coagida, ameaçada, intimidada, rejeitou as contas do Prefeito Mercial Arruda, contas que haviam sido aprovadas no TCE, Deputado Davi Brandão, ou seja, um órgão de controle não identificou nenhuma mácula, nada que justificasse o Prefeito Mercial ter suas contas rejeitadas, pelo contrário, atestou aquilo que o Maranhão todo já sabe, que a correção e a honestidade do Prefeito Mercial, a Câmara de Vereadores, por pressão do senhor Prefeito Gilson Bonfim, rejeitou as contas de um político, cuja a trajetória fala por si, é um dos políticos que tem a trajetória, uma das trajetórias mais longevas da história do Maranhão, desde 1982, que o Prefeito Mercial Arruda milita na política, membro desta Casa, por três legislaturas. Prefeito de Grajaú, por cinco mandatos, e nunca, Presidente Iracema Vale, nunca teve um processo judicial e sentença condenatória, é limpo, é limpo, nos seus mais de 40 anos de vida pública o Prefeito Mercial não possui nenhuma sentença condenatória, demonstrando a correção, a retidão e o caráter deste político, que é orgulho de Grajaú, mas é orgulho também do Maranhão, Deputado Guilherme Paz. E eu queria dizer aqui, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados que eu tenho muito orgulho do meu pai. Eu tenho muito orgulho do meu pai. Eu tenho orgulho da sua honradez. Eu tenho orgulho dos seus valores, que são inegociáveis. Eu tenho orgulho da vida que ele tem que fala por si, Deputado Júlio Mendonça, o homem que com mais de 40 anos de vida pública, não acumulou patrimônio, que vive modestamente e cujo maior patrimônio é a sua credibilidade, é seu nome é seu caráter e eu, enquanto grajauense, mas, sobretudo, como filho, eu tenho muito orgulho da trajetória do meu pai e procuro, Deputado Neto Evangelista, eu procuro me espelhar nesta trajetória. Assim como V. Exa., se espelha no Deputado João Evangelista, eu também me espelho no meu pai pela trajetória que ele construiu e pela bênção que Deus me deu dele ainda estar aqui conosco. Portanto, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, é esse político que o Maranhão inteiro reconhece, cuja história de vida fala por si, que não tem nenhuma condenação judicial, apesar da sua trajetória política tão longeja. Quantos chegaram depois e já deixaram a política? Quantos chegaram talvez com muito mais rapidez aos cargos públicos e hoje não militam mais? O Prefeito Mercial Arruda continua sendo a maior liderança política de Grajaú, e quem está dizendo isso, Deputado Júnior Cascaria, não sou eu, é a população de Grajaú, Deputada Abigail Cunha, e também por meios de pesquisas. No entanto, Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, povo do Maranhão, para além da ingratidão, para além da covardia, para além do mau-caratismo, para além da indignidade, cabe uma pergunta a ser feita, Deputado Catulé. Uma pergunta fica no ar: de que será que o prefeito de Grajaú tem tanto medo? Por que será que o Prefeito de Grajaú, Senhor Gilson Bonfim, teve tanto interesse, tanto empenho para rejeitar as contas do Prefeito Mercial? Detalhe, vejam a contradição: no dia de ontem, foram votadas também as contas do ex-Prefeito Otsuka, Junior Sousa Otsuka, assim como as do Prefeito Mercial, também com as contas aprovadas pelo TCE. Os vereadores rejeitaram as prestações de contas do Prefeito Mercial e aprovaram a prestação de contas do ex-Prefeito Otsuka, ambos na mesma condição, aprovados pelo TCE. Vejam que contradição. Como eu estava dizendo, Presidente Iracema Vale, uma pergunta fica no ar: de que será que o prefeito de Grajaú tem tanto medo? Por que será todo esse empenho em rejeitar as contas do Prefeito Mercial? Por que ele se prestou a constranger o Legislativo, ameaçar os vereadores, subjugar os vereadores para rejeitar as contas de um ex-prefeito? Será que o Senhor Prefeito Gilson Bonfim já está preocupado com 2028? Será que ele está com medo de enfrentar um homem de 82 anos nas urnas? Será que o Prefeito Gilson Bonfim está preocupado de disputar uma eleição contra um político que tem um passado honrado, que tem as mãos limpas e que não tem nada que desabone a sua biografia ou que

possa ser apontado o dedo contra a sua conduta? Será que é por isso que o Prefeito Gilson Bonfim determinou, coagiu, ameaçou, fez com que os vereadores de Grajaú rejeitassem as contas do Prefeito Mercial? Será medo de disputar as eleições com ele em 2028? É a única justificativa, Caros Colegas Deputadas e Deputados, que eu encontro para essa atitude. E o Prefeito Gilson Bonfim, que se intitula o guerreiro, é o guerreiro, não é Gilson Bonfim, é Gilson Guerreiro, mas que guerreiro é esse que foge da luta? Que guerreiro é esse que tem medo, Prefeito Gilson Bonfim, de disputar uma eleição com o Prefeito Mercial Arruda? Medo, medo porque você sabe a gestão desastrosa que você está fazendo. Medo porque você sabe a gestão desastrosa que V. Exa. está fazendo. Medo porque V. Exa. sabe que, mais cedo ou mais tarde, a polícia bate na sua porta, porque os escândalos já estão aí e as autoridades já estão investigando. A casa cai, prefeito Gilson Bonfim, a casa cai. E a sua, mais cedo ou mais tarde, vai cair também. Vai cair por ação dos órgãos de controle, mas vai cair também pelas mãos do povo de Grajaú, que, em 2028, a não ser que o prefeito Mercial Arruda tenha outro plano ou exista outra vontade da parte de Deus, mas que vai lhe tirar da prefeitura. Assim como ele colocou a faixa em você, na eleição que ele conduziu e o levou à prefeitura, ele também vai lhe tirar a faixa, se é que você ainda estará na prefeitura nessa data. Medo, receio, covardia são atitudes de um guerreiro? É o Gilson guerreiro, um guerreiro. Um guerreiro não foge à luta; um guerreiro não age com indignidade; um guerreiro enfrenta os desafios de frente. Vossa Excelência, senhor prefeito de Grajaú Gilson Bonfim, Vossa Excelência está desnudando aquilo que V. Exa. é: um covarde. Um covarde que não tem coragem de enfrentar alguém nas urnas, que não tem coragem de confrontar o seu passado com o passado do prefeito Mercial Arruda, que tem, como ele mesmo gosta de dizer sempre, as mãos limpas. Coisa que Vossa Excelência não tem. E como eu lhe falei, a conta vai chegar. A conta vai chegar e será mais cedo, Deputada Mical, porque Deus está no céu e a justiça divina chega também, assim como a justiça dos homens. A conta vai chegar e vai ser em breve.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Deputado Ricardo.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Pois não, Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (aparte) - Eu estou acompanhando o pronunciamento de V. Exa. de maneira muito atenta, mas, do nada veio, um flash aqui do final de semana. Eu tive uma rara oportunidade de ficar em casa descansando e tomei um banho de piscina lá em casa. E minha filha escorregou na piscina, mas, graças a Deus, escorreu da borda para dentro sem nenhum machucado. E temos um cachorro que só tem 7 meses de idade. Dólar é o nome dele. É um daqueles Lulu-da-pomerânia pequenininhos. Sergio Albuquerque, o Dólar, o cachorrinho se jogou para salvar minha filha. E aí eu lembrei da lealdade de um bichinho, que não tem condição nenhuma de puxar uma criança, que quase se afoga, mas tentou. E isso me fez refletir que, muitas vezes, os animais quase sempre conseguem ser melhores do que os seres humanos. E o prefeito de Grajaú é pior do que qualquer cachorro do mundo, aquele cachorro mais traumatizado que apanhou e que, infelizmente, morde. Ele consegue ser pior do que um cachorro, porque eu acompanhei aqui o que vocês fizeram por esse homem. E, sim, uma coisa que faz a gente descrever no ser humano um cidadão como esse. Porque eu não o conheço pessoalmente, mas a gente conhece um homem muito mais pelas ações do que pela convivência também. E, às vezes, uma pessoa que é tida como ruim, como difícil não é capaz de cometer um ato de deslealdade como esse cidadão tem praticado de maneira reiterada contra vocês. E eu digo assim, sem sombra de dúvida, o seu pai, ainda nesta vida, com profundidade, ele vai ser honrado. E eu lhe digo aqui, eu não sou a Deputada Mical, não sou de dentro da igreja, mas eu profetizo aqui neste dia, 10 de dezembro de 2025, que seu pai vai ser prefeito de Grajaú. Pelo menos mais uma vez, para tirar a faixa desse safado que ele colocou e que é ingrato, mais ingrato do que eu vi qualquer cidadão ser na política até hoje. Eu profetizo isso na vida e na família de vocês.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Eu agradeço, Deputado Yglésio, Deputado Júlio e Deputado Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (aparte) – Deputado Ricardo, também escutando o seu pronunciamento e vendo a fala do Deputado Yglésio, eu também entendo que na política não é um vale-tudo, pelo menos eu penso a política desse jeito. Pensei também que gestos da lealdade norteiam a vida, como norteiam a política também. Se a gente for pensar a política como um vale-tudo, em que as pessoas não têm de fato lealdade, em que não olham para trás, a gente perde o sentido, não tem sentido estarmos nesse negócio. E eu me lembro, nós estávamos um dia, eu participava com Vossa Excelência de uma comissão, eu acho que era a Comissão de Meio Ambiente, não sei direito qual era e V.Exa. chegou o prefeito recém-eleito de Grajaú. E eu tinha acompanhado um pouco a sua luta, inclusive quando retiraram o outro candidato, Luís Fernando, se não me engano, e vendo a sua luta, e depois tendo colocado o médico, que é o atual prefeito, para disputar. E de fato, eu vi V. Exa. após a reunião da Comissão de Meio Ambiente trazendo, apresentando a todos nós lá o recém-eleito prefeito de Grajaú. E aquilo, hoje vendo tudo isso, acompanhando tudo que está acontecendo, eu vejo com muita tristeza esse lado da política, vejo com muita tristeza como as pessoas são descartáveis. O povo de Grajaú, que conhece a história do seu pai, que conhece a sua história, com certeza está observando tudo isso. Com certeza, como disse o Deputado Yglésio, esse prefeito não deve ter vida longa na política, porque esse tipo de coisa é imperdoável. Por isso, minha solidariedade à história e à luta do seu pai. Minha solidariedade a esse grande parlamentar que V. Exa. é aqui, que de fato prevaleça a boa política, que o povo de Grajaú possa ter consciência e faça a leitura correta e realmente restaure essa grande injustiça política que cometem com seu pai.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Deputado Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (aparte) – Deputado Ricardo, é o momento em Grajaú que é tão difícil colocar umas palavras, que as palavras mais corretas a esse gestor são as palavras do Deputado Dr. Yglésio, porque a traição e a ingratidão comendo do mesmo prato, um cidadão que nunca foi nada, em Grajaú, um cidadão que pontuava em 3º lugar nas pesquisas do ano passado. Ele conseguir fazer uma façanha desta, trair não só seu pai, não só o grupo político, mas, trair a sociedade de Grajaú. O que muito me admira são os vereadores daquela cidade, porque seu pai tem um passado, tem uma história na política de Grajaú, teu pai tem uma história na política do Estado do Maranhão. Uma pessoa que tem uma aceitação e um respeito muito grande. Sinceramente, eu já estive prefeito, e sinto a dor que seu pai está sentindo hoje, mas, o nosso Deus, o nosso Cristo está lá em cima. Uma prestação de contas que vem do Tribunal de contas do Estado, um parecer técnico favorável pela aprovação e ele conseguir induzir a maioria dos vereadores para cuspir no prato que comeu, é uma traição muito grande, mas, não tenho dúvida do erro que este prefeito e a Câmara cometeu, isso será vencido mais na frente. Conte com meu apoio, meu amigo, Vossa Excelência e seu pai. Um forte abraço!

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Eu agradeço os apartes, Deputado Yglésio, os animais não merecem serem nivelados com o prefeito de Grajaú, pelo contrário, os animais, eles demonstram ter lealdade, demonstram ter espírito de solidariedade entre si, os animais não merecem serem nivelados com esta atitude, eu comprehendo perfeitamente Vossa Excelência.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Vossa Excelência entendeu que são os animais que são criados em condições adversas.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Exatamente, mas eu comprehendo e agradeço, Deputado Júlio, certas coisas na política são inegociáveis, uma coisa é o caráter, é a retidão, é a coerência, isso é inegociável na política, muita coisa pode acontecer na política, mas certas coisas são inegociáveis, e o que a gente vê o prefeito de Grajaú fazer, é rasgar tudo aquilo que deve nortear a política, do ponto de vista, da ética, posicionamentos políticos, a dinâmica da política muda, mas se deve sempre ter princípios, e isso o Prefeito Mercial sempre teve e ensinou para mim, e isso é o que se espera de um político que pretenda ter uma carreira frutífera e longeva, e, como Vossa Excelência bem colocou, isso que está acontecendo em Grajaú é

apenas uma chuva, porque a população não aceita e não perdoa traição e indignidade, o povo de Grajaú está vendo, Deputado Cascaria, muito obrigado, é exatamente da forma como Vossa Excelência colocou, veja a incoerência, os vereadores rejeitaram as contas do Prefeito Mercial Arruda e aprovaram as contas do ex-prefeito Júnior de Souza Otsuka, as contas das mesmas condições, aprovadas pelo TCE, então, veja a incoerência, e veja uma ação deliberada contra o Prefeito Mercial, por determinação do prefeito, e aqui, Deputado Cascaria, eu quero fazer um registro da dignidade, da correção, do respeito ao povo, demonstrado pelo Presidente da Casa, Vereador Elielson, e pelos vereadores, Pedim do Remanso e Flávio Henrique. Ele quis submeter o Presidente da Casa, ele quis que o Presidente seguisse as suas orientações, sua intimidação, mas o Presidente da Casa demonstrou aquilo que deve acontecer quando se preside um Poder. O Poder tem que ser harmônico, mas harmonia não significa submissão, harmonia não significa estar debaixo de cabresto, harmonia pressupõe respeito. E o prefeito, ao chamar cada vereador individualmente, ameaçar, coagir, desempregar funcionários que nada têm a ver com a atual situação, desrespeitou o Parlamento Grajaúense; mas o Presidente teve altivez de não se submeter. Assim como os Vereadores Pedim do Remanso e Flávio Henrique, faço questão aqui de destacar os nomes desses três Parlamentares. Mas, Deputado Yglésio, sabe o que acontece em Grajaú? A grande questão que é o pano de fundo de tudo isso – eu já estou encaminhando para o final do meu pronunciamento –, em que esse medo, esse receio, esse temor que o Prefeito Gilson Bonfim tem do Prefeito Mercial Arruda é porque Gilson Bonfim não tem aquilo que o Prefeito Mercial tem. Gilson Bonfim não tem as mãos limpas e um passado honrado. O Prefeito Mercial Arruda é querido e não temido. Isso faz muita diferença, Senhor Gilson Bonfim. V. Exa. é temido por conta de um poder que o cargo lhe dá, pelas possibilidades que você tem de intimidar, de perseguir, de ameaçar e de coagir as pessoas. O Prefeito Mercial, diferente de você, Gilson Bonfim, é amado, é querido. O Prefeito Mercial tem amigos, não tem vassalos, não tem bajuladores, não tem puxa-sacos, assim como Vossa Excelência tem. Talvez por isso, Deputado Neto Evangelista, esse receio, esse temor de enfrentar o Prefeito Mercial nas urnas. Mas o bom, Deputado Segundo, é que a indignidade, Deputado Florêncio, caminha junto com a incompetência. O Prefeito Mercial Arruda permanece com seus direitos políticos intactos. Sabe por quê, Deputado Florêncio? Vossa Excelência é advogado. Porque as contas estão aprovadas. Não há nenhum ato de improbidade administrativa, de apropriação de recursos públicos ou de dolo e irregularidade na conduta do Prefeito Mercial. E a nova Lei de Improbidade Administrativa atesta isso para que haja inelegibilidade. E é bom que a população de Grajaú saiba disso porque agora vão querer dizer que o Prefeito Mercial Arruda está inelegível, como, aliás, já fizeram em várias eleições que ele disputou. Eu quero dizer para Grajaú que o Prefeito Mercial continua elegível, sim, porque a legislação o protege, porque não havia nenhuma irregularidade em suas contas, porque não havia um ato que tenha sido praticado por ele que o desabone. Ainda estou no tempo. Peço só a tolerância e, se necessário, eu peço o Tempo da Liderança também, para que eu possa concluir o pronunciamento. Eu peço o Tempo da Liderança do meu Bloco, se necessário. Mas é justamente isso, ele tem medo de enfrentar o prefeito Mercial nas urnas. E para que a população de Grajaú entenda, o prefeito Mercial Arruda continua com seus direitos políticos intactos. Se esse episódio deprimente, lamentável, constrangedor serviu para alguma coisa, Deputado Davi Brandão, foi para desnudar a última máscara que o Prefeito Gilson Bonfim ainda envergava de dizer que a divergência era comigo, de dizer que divergia politicamente de mim, mas preservava o respeito e a retidão ao prefeito Mercial. Não mais, Gilson Bonfim, não mais. Você não pode mais envergar essa última máscara que ainda envergava, tentava envergar perante o povo de Grajaú. Então, concluindo, esse pronunciamento, Deputada Dra. Vivianne, a verdade sempre prevalece. E retornando ao início da minha fala, não se pode...

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Deputado, quando puder.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Pois não,

Deputado Florêncio.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Quero parabenizar V. Exa. pela fala e me solidarizar com essa situação que acontece lá em Grajaú. O mais importante nessa situação toda é que o legado do prefeito Mercial continua intacto. Um legado de obras, mas, principalmente, Deputado Ricardo, e aí eu posso falar, um legado de muita correção na relação com a cidade e com seus companheiros. Então, Grajaú reconhece isso. Eu tenho orgulho da trajetória. Assim como ele lhe inspira, pode ter certeza de que ele também inspira um pouco a todos nós. Por onde passou, sempre com marca de correção. Acho uma discussão muito rasteira essa que se passa nesse momento, porque o prefeito Mercial, além de uma ficha limpa, ele também tem uma vida limpa, Deputado Ricardo. Então, leve a minha solidariedade e, como sugestão, talvez, principalmente aos que temem enfrentá-lo brevemente, passa muito rápido uma eleição. Eu lembro de uma frase do poeta Ronaldo Cunha Lima, que dizia: "é melhor conter a revolta, contar os dias e esperar a volta."

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Agradeço, Deputado Florêncio, e vou levar essa frase do grande poeta paraibano Ronaldo Cunha Lima para minha vida. E V.Exa. tem toda razão. E agradeço também pela solidariedade. E eu tenho certeza que o orgulho que eu tenho do meu pai é o mesmo que V. Exa. tem com seu pai também, uma história honrada. E eu tenho certeza que V. Exa. também tem essa preocupação e essa responsabilidade de preservar o legado do seu pai. Mas concluindo, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, em 2028, caberá o povo julgar. Agora quem está julgando são os representantes do povo que, como eu falei, foram subjugados, foram ameaçados e foram coagidos. Em 2028, Deputado Yglésio, é o povo, Deputada Abigail Cunha, que diretamente irá julgar. E desse julgamento o senhor prefeito de Grajaú Gilson Bomfim não escapará, porque o povo é soberano, o povo é sábio e o povo sabe reconhecer aqueles que de fato trabalham, têm honradez e têm respeito pelo detentor do poder, e o detentor do poder é o povo. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE - Tempo dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar de Oposição Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago declina. Partido Liberal, líder Deputado Aluizio Santos. Deputado Segundo, indica alguém? Não, declina. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, líder Deputado Ricardo Arruda, inscrita Dra. Vivianne, 15 minutos. Declina. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputado Florêncio Neto indicou a Deputada Mical Damasceno, por 15 minutos. Depois, o Deputado Yglésio, por 10 minutos.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) – Retorno à tribuna para falar um pouquinho sobre FMF, Federação Maranhense de Futebol, que está sob intervenção, que finalizou agora este mês uma intervenção, o que foi feito em desobediência ao Estatuto da CBF, que dizia que qualquer tipo de intervenção precisa ser feito por interventor indicado pela CBF. Estranhamente, o juiz Douglas de Melo Martins indicou uma pessoa que tem laços de fraternidade, ele conhece há bastante tempo, estiveram juntos trabalhando em Brasília. Inclusive, por dizer, em usar essa palavra laço e fraternidade, a Susan Lucena, que foi candidata a vereadora, que me parece que é candidata a Deputada Estadual também, pré-candidata a ver, que tem feito o uso da Federação muitas vezes de maneira até pessoal. Ela que por várias vezes já disse que considera que ela tem qualificação para ser gestora esportiva, porque, segundo ela, aspas: Até na petição em que ela me interpela, ela jogou o JEMs como jogadora, como atleta. Eu também, mas eu precisei ser presidente do Moto, de um clube de futebol, para entender como pensam os jogadores e dirigentes esportivos de outros clubes, relação com arbitragem, para aí sim, me colocar como pessoa que postula poder contribuir na Federação Maranhense de Futebol. Fato é que o presidente afastado Antonio Américo e resignado com o resultado que lhe tirou da Federação recorreu ao STF, caiu com quem? Maranhão 80% do algoritmo lá porque tem algoritmo, não tem mais sistema de distribuição, caiu com Flávio Dino. Flávio Dino sentou por meses no processo, aí o Ministério Público do Maranhão começou a provocar, a CBF se manifestou, nós entramos aqui também pressionando e Flávio

Dino, ontem, finalmente, tirou o corpo de cima do processo. Olha, a decisão não foi das piores, não foi a melhor, mas também não foi das piores. Ele como é muito amigo do Douglas, eu espero, né, Douglas, que você não vá fazer que nem a Susan, ter a pachorra de processar um deputado em tribuna por palavras não ofensivas, apenas por falar a verdade, que você e o Flávio são amigos. O Flávio, pelo menos, ele disfarçou um pouquinho para não ficar feio para você, ele lhe deu até março para fazer uma audiência de conciliação. Eu, enquanto parte do processo, gostaria de pedir, vou pedir isso aí peticionar nos autos, que isso seja concedida essa audiência e realizada com urgência porque eu já estou ciente que, provavelmente, este campeonato, para não prejudicar, ele está perdido, do ponto de vista de organização. Mas, nós queremos adiantar as outras ações da Federação e não prolongar em demasia e voltar para intervenção da CBF, para que a CBF esta, sim, que tem direito enquanto entidade privada e responsável pelas federações de conduzir esse processo, e não uma pessoa que ninguém pode falar coisa alguma dela, que ela interpela judicialmente, ela ameaça de processo criminal, por favor, Suzam, cresça, nós sempre tivemos um bom relacionamento pessoal, não confunda, eu não sou inimigo de ninguém, mas, a forma que você chegou à FMF não foi a forma correta, mas o principal culpado disso, é o juiz Douglas de Melo Martins, que tomou uma decisão que não respeitou a lei e que isso foi recepcionado no próprio STF pelo amigo Flávio Dino, que disse: "Olha, realmente, é a CBF que tinha que resolver, mas, vamos dar aqui um tempo para vocês fazerem uma conciliação, e se resolverem, e só me avisa aí o que aconteceu." É o dizer o dispositivo do Flávio Dino curto, ao final de um longo relatório em relação ao processo. Então, eu lhe peço, Dr. Douglas, por favor, diminua a vergonha, que já tomou conta deste processo, o senhor tem boas decisões na sua carreira, eu reconheço isso, mas, nesta aqui, em particular, está sendo uma vergonha, porque está flagrante o desvio de finalidade da decisão. Então, vamos fazer, o mais rápido possível, por favor, eu estou lhe pedindo, humildemente, aqui na Tribuna, que faça essa conciliação para que o futebol maranhense tenha um direcionamento. Chega de intervenção virá gestão eterna, como aconteceu com Antônio Américo e vários antecessores, infelizmente. E nada contra Antônio Américo, eu gosto dele enquanto pessoa, ele sabe disso. Nunca subi para falar mal dele, eu só estou fazendo um aparato histórico, que eu acho que a gente não pode querer ser eterno. Eu não posso querer ser Deputado Estadual eterno, nem político eterno eu acho que eu deva ser, do fundo do coração. Um dia eu saio, com certeza, seja por vontade própria ou por vontade do povo, a única certeza que se tem. Então, fica aqui o nosso pedido ao juiz Douglas. Por favor, vamos fazer isso processualmente também, para que antecipemos esta audiência de conciliação, para planejar o futebol para o resto do ano, até porque não existe apenas futebol maranhense. Intervenção já acabou, já acabou, e precisamos resolver o problema. Então, em relação à FMF, era essa a pauta que eu precisava falar. E agradeço a todos pela oportunidade, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE - Bloco Parlamentar, Deputada Mical, 15 minutos.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – Senhor Presidente, mais uma vez eu venho a esta tribuna, para fazer um gesto que considero nobre, necessário e inegociável, pois qualquer parlamentar que respeita o povo presta contas. Eu quero compartilhar com transparência aquilo que fizemos ao longo desses meses, as cidades que alcançamos, os resultados que colhemos e, acima de tudo, Senhor Presidente, a gratidão que carrego no coração por tudo o que Deus nos permitiu realizar. Eu inicio dizendo que este ano foi marcado por um grande propósito: cuidar das pessoas. Quando falo em cuidar, não é apenas entregar serviço, é olhar nos olhos, é devolver dignidade e aliviar dores que pessoas carregavam há anos – devolver visão, devolver sorriso, devolver esperança. Assim nasceu e cresceu o Programa Semeando Saúde, um dos maiores programas, eu diria uns dos maiores programas itinerantes de cuidados especializados que o Maranhão já recebeu. Eu vou repetir: assim nasceu e cresceu o Programa Semeando Saúde, um dos maiores programas itinerantes



de cuidados especializados que o Maranhão já recebeu. E começamos por um lugar que faz parte da minha história e da minha vida: Viana. No Hospital Regional de Viana, fizemos uma ação histórica, sólida, completa, de impacto profundo. Ali nós ofertamos serviço que muitas pessoas esperavam há meses, às vezes há ano na fila. E eu faço questão de registrar cada um deles: cirurgia de catarata, devolvendo visão; cirurgia de pterígio, que tanta gente aguardava; endoscopia, um exame caro e difícil de acessar; odontologia completa: extração, restauração e prótese dentária. Eu vou repetir, odontologia completa: extração, restauração e prótese dentária. Vou repetir, odontologia completa, extração, restauração e próteses dentárias. Atendimento também, como procedimentos, como laqueadura, que muitas mulheres precisavam e não conseguiam também realizar. Ultrassonografia, fundamental para diagnósticos urgentes. Oftalmologistas, com entrega imediata de óculos. Viana marcou o início de um ciclo de cuidado real, ali vimos pessoas saírem enxergando novamente. Vimos mães que nunca puderam fazer o exame finalmente sendo atendidas, vimos Deus nos dando graça para ir mais longe. E as cidades que foram alcançadas, depois de Viana, nós seguimos estrada, estrada longa, com muita fé, muita vontade e muito compromisso, as cidades alcançadas foram São Luís, Pinheiro, Imperatriz, Timon, Chapadinha, Lago da Pedra e Bacabal. Em São Luís foi no bairro Vila Palmeira, com 400 pessoas atendidas. Em Viana, foram mais de 1.632 pessoas. Eu vou voltar aqui e vou falar só as sequências das cidades alcançadas depois de Viana. Iniciamos com Viana e depois fomos, estrada longa, começando por São Luís. As cidades alcançadas foram: São Luís, 411 atendimentos; depois, Pinheiro, 436 atendimentos; depois, Imperatriz, em duas localidades no centro da cidade e no bairro Vila Cafeteira, no centro, 425 pessoas atendidas, e no Bairro Vila Cafeteira, 340 pessoas. Seguimos também para outra cidade, na cidade de Timon, onde foram atendidas, no Parque São Francisco, 382 pessoas. Depois fomos para a cidade de Chapadinha, 393 pessoas, a cidade de Lago da Pedra, 393 pessoas e encerramos na cidade de Bacabal, no Bairro Trizidela, que foram 600 pessoas. Todas elas realizaram consultas oftalmológicas, entregas de óculos de grau, produzidos conforme a necessidade de cada paciente. Pode parecer muito simples para quem nunca precisou, mas quem vive no Maranhão sabe o quanto é difícil conseguir um especialista. Vou voltar, mas quem vive no Maranhão sabe o quanto é difícil conseguir um especialista. A gente viu idosos chorando ao conseguir colocar óculos pela primeira vez na vida. A gente viu trabalhadores dizendo “Deputada, agora eu posso voltar a ler, enxergar e trabalhar”. Esse é o maior salário que eu posso receber, ver o povo do Maranhão sendo cuidado. E quero aqui também dizer que, de todo esse povo que foi atendido, até agora, porque a gente ainda vai fazer mais ações pelo Programa Semeando Saúde, até agora nós já conseguimos atender mais de 5 mil pessoas que já foram atendidas pela ação do nosso Programa Semeando Saúde. É um número que fala, é um número que pesa, é um número que mostra que o trabalho não foi pequeno, não foi teórico e não foi discurso. Foi realidade, foi entrega, foi compromisso. E esse é apenas o começo, e eu quero aqui agradecer a todos que nos ajudaram, que se empenharam, como os nossos líderes, os nossos pastores, os nossos irmãos que se ombrearam conosco para fazer a mobilização por onde nós passamos. E juntos, nós levamos também a caminhada da fé, que foi mediante o Festival Viva Esperança. Enquanto cuidávamos de saúde do corpo, Deus nos deu uma missão ainda maior, cuidar da alma, assim nasceu o Festival Viva Esperança, que caminhou junto com o Programa Semeando Saúde em cada cidade. E o que vimos foi algo que só Deus pode explicar, famílias reunidas, jovens renovando a fé, pastores e igrejas fortalecidos, milhares de pessoas louvando ao Deus Todo-Poderoso, cidades inteiras celebrando esperanças em tempos tão difíceis. Se Semeando Saúde cura, o Viva Esperança transforma, ele levanta, ele inspira, ele toca, ele muda história. E tudo isso caminhando juntinho, com propósito, com equilíbrio e com gratidão. Eu não posso falar de tudo isso sem agradecer primeiramente ao Deus Todo-Poderoso, que ele é o meu sustento, meu norte e minha força. Tudo o que fizemos, tudo o que vivemos e tudo o que entregamos, sempre eu gosto de dizer: a Deus seja a glória, o louvor e toda a adoração. Quero agradecer a fé desse povo lindo do

Maranhão, que acolheu os nossos programas, que abraçou a nossa equipe, que nos recebeu com tanto carinho em cada cidade. Agradeço ao Governador Carlos Brandão, sempre parceiro, sensível às causas do povo, comprometido com as ações de saúde e com a valorização do segmento evangélico. Agradeço também à Presidente Iracema Vale, que tem apoiado as nossas iniciativas e compreendido a importância desse trabalho social e espiritual. E agradeço à nossa equipe, equipe maravilhosa, essa equipe que luta, carrega, organiza, planeja e executa. São guerreiras que enfrentam estradas, sol, chuva, madrugada, filas, tudo para que o povo seja atendido com dignidade. Conclusão: esse é o Maranhão que sonhamos. Minha gente, esse é o relatório que apresento hoje não apenas para uma prestação de conta, é um testemunho, é a prova que a política pode ser um instrumento de Deus. É a prova de que, quando trabalhamos com verdade, com propósito, com amor ao povo, o resultado aparece. O Programa Semeando Saúde vai continuar, o Festival Viva Esperança vai continuar, e este mandato que Deus e o povo me deram vai continuar servindo e cuidando das famílias do Maranhão. Eu sigo firme com fé, com esperança, com coragem e com a certeza de que o melhor de Deus, por meio do nosso mandato, nós ainda vamos fazer. Que o Senhor que está no Céu, que ecoe na Terra, aqui fala Mical Damasceno, a Deus seja a glória. Muito obrigada, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE – Obrigado, Deputada Mical.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE – Ninguém inscrito.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO SÉRGIO ALBUQUERQUE – Leitura da inclusão. Projeto de Lei Ordinária nº 517/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado; 3º - Projeto de Resolução Legislativa; 7º - Projeto de Resolução Legislativa nº 117/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; 4º - Medidas Provisórias; 8º - Medida Provisória nº 518/2025, de autoria do Poder Executivo; 9º - Medida Provisória nº 519/2025, de autoria do Poder Executivo; 10º - Medida Provisória nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo; 11º - Medida Provisória nº 521/2025, de autoria do Poder Executivo; 5º - Requerimentos: Requerimentos nº 585, 586, 587, 588, 589/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; 20º - Requerimentos nº 593, 594, 595/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; 21º - Requerimentos nº 596, 597, 598, 599/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; 22º - Requerimento nº 601/2025, de autoria do Deputado Guilherme Paz. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

SESSÃO SOLENE REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 11h30.

MESA:

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
A SENHORA DEPUTADA DANIELLA

A SENHORA LUZIA WAQUIM, SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, REPRESENTANDO-O NESTE ATO.

O SENHOR ROBERTO COSTA, PREFEITO DE BACABAL E PRESIDENTE DA FAMEM.

O SENHOR MÁRCIO MACHADO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E HOMENAGEADO DESTA SESSÃO.

O SENHOR CAUÊ ÀVILA ARAGÃO, DIRETOR-PRESIDENTE DE PARCERIAS MARANHÃO E HOMENAGEADO DESTA SESSÃO.

O SENHOR FRED CAMPOS, PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR.

A SENHORA DESEMBARGADORA FRANCISCA GALIZA

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Convidado a todos que se posicionem nos seus lugares para que a gente inicie a nossa sessão. Para compor a Mesa, nós vamos já chamar inicialmente, antes da composição da Mesa, a nossa Deputada Daniella, autora da proposição, que já está aqui conosco, para que a gente inicie os nossos trabalhos. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declaro aberta a Sessão Solene para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman aos Senhores Márcio Ribeiro Machado e Cauê Ávila Aragão, concedidas através das Resoluções Legislativas n.º 1.397/2025 e 1.287/2024, oriundas dos Projetos de Resolução Legislativa n.º 50/2025 e 50/2024, um ano depois, de autoria da Deputada Daniella. Para compor a Mesa, já está aqui comigo a Deputada Daniella, autora da proposição. A Senhora Luzia Waquim, Secretária-Chefe do Gabinete do Governador, representando o Governador Carlos Brandão. O Senhor Roberto Costa, Prefeito de Bacabal e Presidente da Famem. O Senhor Márcio Machado, Secretário de Estado do Governo, homenageado desta Sessão Solene. O Senhor Cauê Ávila Aragão, Diretor-Presidente de Parcerias Maranhão, homenageado desta Sessão Solene. O Senhor Cauê Ávila Aragão, Diretor-Presidente do Parcerias Maranhão e homenageado desta Sessão Solene. O Senhor Fred Campos, Prefeito de Paço do Lumiar. A Senhora Desembargadora Francisca Galiza. E o Senhor Deputado, nosso 1.º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, Deputado Antônio Pereira. Convidado a todos a se postarem em posição de respeito para ouvirmos a execução do Hino Nacional com a violinista Tainá Oliveira. Quero agradecer e registrar a honrosa presença do Senhor Luís Fernando Moura, Secretário-Chefe-Geral da Governadoria do Estado do Maranhão. Da Senhora Valquíria Moraes, Secretária Adjunta da Segov, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado do Maranhão. Do Senhor Leônidas Araújo, Presidente da Agência Executiva Metropolitana. Do Senhor Coronel Aldrin, Secretário-Chefe do Gabinete Militar da Governadoria. Do Coronel Wallace Amorim, Comandante-Geral da Polícia Militar. Do Senhor Sandro Montenegro, Secretário de Estado da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural. Do Senhor Maurício Ribeiro Martins, Secretário de Estado de Segurança Pública. Do Coronel Magno, Comandante do CTA - Centro Tático Aéreo. Do Senhor Marco Aurélio, Diretor da Caema. Da Senhora Socorro Araújo, Secretária de Estado do Turismo. Do Senhor Alberto Bastos, Secretário de Estado de Monitoramento das Ações Governamentais. Do Sr. Edilson Baldez, Presidente da Fiema. Do Sr. José Cláudio Cabral, Promotor de Justiça. Do Sr. César Castro, Prefeito de Cachoeira Grande. Do Sr. César Machado, Vereador de Araioses. Do Sr. Zé Orlando, Ex-Deputado Estadual. Da Sra. Greice Castelo Branco, Tabeliã de Caxias e Interventora do Conselho Nacional de Justiça. Do Sr. Pablo Casé, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social. No decorrer da nossa sessão, faremos os registros dos nossos queridos convidados. A gente não pode deixar de registrar as autoridades aqui presentes para os nossos convidados, que são seus familiares. Então vamos registrar a presença da Sra. Tomásia Machado, que é a esposa do homenageado Márcio Ribeiro Machado. Registrar e agradecer a honrosa presença da Sra. Arlene Machado, filha do homenageado, Márcio Ribeiro Machado, da Sra. Isabela Machado, filha do homenageado Márcio Ribeiro Machado, e do Sr. Antônio Rabelo, genro do homenageado Márcio Ribeiro Machado. E a Senhora Michele Tavares Bezerra, esposa do homenageado Cauê Ávila Aragão. Laura e Luísa, filhas do homenageado Cauê Ávila Aragão. Muito obrigada pelas honrosas presenças aqui conosco. Eu quero registrar a presença do nosso Deputado Davi Brandão, nosso 1.º Secretário aqui na Casa, a presença do nosso Secretário de Agricultura Fábio. Muito obrigada pela presença aqui conosco. Nossa Ex-Prefeito de Bacabal, Edivan Brandão. Muito obrigada pela presença honrosa aqui conosco. No decorrer da cerimônia, nós podemos ainda registrar as demais autoridades, mas, no momento, nós vamos conceder a palavra à nossa querida Deputada Daniella, autora da proposição para falar em nome do Poder Legislativo.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA - Senhora Presidente Iracema Vale, colegas Deputados, visitantes, amigos, imprensa. Quero, de forma muito cordial, cumprimentar a todos vocês, cumprimentar a todos os integrantes que compõem esta seleta Mesa, em nome da nossa Presidente Iracema Vale: Deputado Antônio Pereira, Desembargadora Dra. Galiza, nosso homenageado Márcio Machado, nossa Presidente já citada, Iracema Vale – por sempre se fazer presente, principalmente em momentos como este –, nossa querida amiga Luzia. Cumprimentar também o homenageado Cauê Aragão, cumprimentar o meu amigo, Presidente da Famem, Ex-Deputado desta Casa, hoje atual Prefeito de Bacabal, Roberto Costa. Cumprimentar também o nosso Prefeito da cidade vizinha aqui, de Paço do Lumiar, Fred Campos, e, de forma muito cordial, a cada um e a cada uma que se fazem presentes aqui em nome do meu esposo, o Ex-Prefeito de Caxias e atual Secretário, Fábio Gentil. Falar para vocês da grande satisfação e do profundo respeito com que venho à tribuna para celebrar e reconhecer o trabalho de dois cidadãos maranhenses que têm contribuído de forma concreta para o desenvolvimento do nosso Estado e para a melhoria de vida do nosso povo: o Secretário de Estado, de governo, Márcio Ribeiro Machado, e o Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão, que também deixou valiosa marca como presidente da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, Cauê Ávila Aragão. Ambos receberão a Medalha Manuel Beckman, a mais alta honraria concedida por esta Casa Legislativa, em reconhecimento às suas trajetórias de dedicação, ao serviço público e aos resultados expressivos que vêm alcançando em suas respectivas áreas de atuação. Tive a felicidade de ser autora das proposições e agradeço aos meus colegas Deputados pelas aprovações por unanimidade, afinal, é papel do Parlamento maranhense reconhecer e valorizar aqueles que dedicam a vida em defesa do nosso Estado. Márcio Machado, que é engenheiro civil formado pela Uema, com uma sólida formação e uma vasta experiência em gestão pública, tem desempenhado um papel fundamental na execução de grandes obras e projetos estruturantes em todo o Maranhão, desde conjuntos habitacionais, que deram dignidade a milhares de famílias, até a coordenação de programas, como o PAC Rio Anil, que impactaram diretamente a vida das pessoas com habitação, urbanização e inclusão social. Sua contribuição, Márcio, se reflete em obras concretas, em políticas públicas e eficientes e em uma gestão comprometida com todos os maranhenses. Márcio, o povo do Maranhão lhe agradece pelo seu trabalho, e essa honraria hoje aqui direcionada a você é prova disso. O advogado Cauê Aragão, amigo dileto, atualmente é Diretor e Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão, onde vem exercendo um importante e já exitoso trabalho. Cauê Aragão deixou sua marca à frente da Aged, fortalecendo a defesa agropecuária do nosso Estado, promovendo ações de vigilância, fiscalização e valorização da produção agrícola e pecuária. Sob sua gestão, a Aged alcançou conquistas históricas, como o reconhecimento do Maranhão, como o Zona Livre da Aftosa sem vacinação, um passo importante para a abertura de novos mercados e para o fortalecimento do setor produtivo dentro do nosso Estado. Esse trabalho, Cauê, contribuiu significativamente para a conquista de uma certificação internacional ao País. Além disso, o Presidente Cauê vem promovendo melhorias estruturais e operacionais na Agência, aproximando os órgãos das demandas reais do campo e da população. Promoveu, Cauê, e como promoveu. Sabemos do potencial do setor agropecuário maranhense e sua atuação foi fundamental para que a gente se desenvolvesse e se destacasse em nível nacional. São trabalhos como esse que merecem reconhecimento da Assembleia Legislativa do Maranhão. Essas homenagens hoje aqui são mais do que justas, são um gesto de reconhecimento a dois profissionais que se comprometem com o verdadeiro sentimento do serviço público, que é trabalhar com seriedade, competência e compromisso com o bem comum. Ao homenageá-los com a Medalha Manuel Beckman, reconhecemos também a importância de se valorizar a boa gestão, a ética no trato, a coisa pública e a busca constante por resultados que gerem um grande impacto social dentro do Maranhão. Parabenizo,

portanto, o Secretário Márcio Machado e o Presidente Cauê Aragão por suas trajetórias inspiradoras e agradeço, em nome do povo maranhense, por tudo que já fizeram e seguem fazendo pelo nosso amado Maranhão. Muito obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE

- Neste momento, a Deputada Daniella fará a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Márcio Ribeiro Machado, homenageado desta solenidade. Convidou a Deputada Daniella para fazer a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Cauê Ávila Aragão, homenageado desta Sessão Solene. Convidou a todos para continuarmos em posição de respeito para ouvirmos a execução do Hino do Maranhão com a violonista Tainá Oliveira. Quero agradecer e registrar as honrosas presenças do senhor Manuel Almeida, Delegado-Geral de Polícia Civil, do senhor Leandro Costa, Presidente da Agência de Tecnologia do Estado, do senhor Miguel Ribeiro, Procurador e Assessor do Governador, do senhor Pedro Rocha Neto, Presidente da ZTE Maranhão e do senhor Paulo Montana, Diretor da Conferência Nacional de Turismo, obrigada pelas presenças. Concedo a palavra, neste momento, ao nosso homenageado, Márcio Ribeiro Machado, Secretário de Estado do Governo para nos dar a honra de fazer uso da Tribuna para que a gente escute o seu pronunciamento.

O SENHOR MÁRCIO RIBEIRO MACHADO - Bom dia a todos e a todas! Gostaria aqui de saudar, inicialmente, a nossa Presidente Iracema Vale, minha amiga, que cultivo esta amizade com muito carinho, Deputado Antônio Pereira aqui presente, a minha querida Deputada Daniella, minha madrinha neste ato de hoje, juntamente com a nossa querida Deputada Andreia Rezende, que eu vou citar aqui também, a nossa querida secretária, representando aqui o Governador do Estado, Luzia Waquim. Quero aqui registrar uma honra estar recebendo essa homenagem junto com o Cauê, a quem tenho um carinho muito especial. O senhor Roberto Costa, Presidente da Famem, ex-deputado desta Casa, deputado muito atuante, e agora tem feito um belíssimo trabalho em Bacabal. A senhora Desembargadora Francisca Galiza, minha querida amiga também, e o senhor Fred Campos, prefeito que tem feito um excelente trabalho na Ilha de São Luís, todos nós aqui temos orgulho de ter o Fred, aqui na Ilha de São Luís, fazendo este trabalho belíssimo que a gente registra todo dia e sabe o quanto o Fred lutou bastante para chegar nesta condição de prefeito. Senhoras e senhores, mais uma vez, bom dia! Este é um dia marcante em minha vida, hoje eu consigo compreender por que Deus permitiu que eu renascesse há quase um ano e meio, quando passei pelo vale da sombra da morte, em uma UTI, e a mão do todo poderoso me alcançou e me trouxe à vida, novamente, vivi o que a Bíblia diz no Salmo 23, e no verso 4: 'ainda que eu andasse pelo vale da sombra da morte, não temeria mal algum, porque tu estás comigo. A tua vara e o teu cajado me consolam'. Emociona-me ver neste plenário o rosto de pessoas tão queridas, importantes em minha trajetória, começando pela minha esposa Tomásia. Minhas filhas Isabel e Arlene e meu neto Tomás. Eu quero também aqui fazer o registro dos filhos que não estão aqui presentes e, claro, citar os que a vida me deu também durante este período que eu estou aqui nesse plano espiritual. Quero aqui registrar a presença do Paulo Casé, meu filho que a vida me deu, meu genro, a Mayara, o Antônio que está aqui presente, a Carol que não está presente, o Cristiano Neto que está aqui representando pelo Cristiano e também a Vitória e a minha filha Yasmin que está aí estudando para enfrentar a residência neste curso difícil, que é o curso de Medicina. Aqui eu também quero fazer registro a toda a minha família, a meus tios e tias aqui presentes, aos meus primos e amigos, a equipe da Segov, parceiro de todo o governo, às autoridades aqui presentes, lideranças políticas, parlamentares, pessoas que me conhecem e sabem do nosso trabalho em favor do serviço público dos cidadãos maranhenses. Em nome da Presidente Iracema, agradeço todos os deputados e deputadas pela aprovação da outorga desta medalha. Senhoras e senhores, hoje, trago à memória as lições de vida que recebi de meus pais, José de Ribamar Sousa Machado e Isabel Ribeiro Machado, a quem rendo a minha homenagem e memória. Eles foram a base para a construção dos

princípios e valores que norteia minha vida e me fizeram ser homem, o pai, filho e líder que me tornei. Sou engenho civil formado pela nossa Universidade Estadual do Maranhão, Uema, instituição que hoje tenho o prazer de contribuir como gestor da Segov, desenvolvendo ações de reforma e manutenção de prédios determinadas pelo Governador Carlos Brandão para aquele campus que se tornou um canteiro de obras. Desde muito jovem adquiri uma vasta experiência na gestão pública, iniciei minha carreira no serviço público, em 1987 e de lá para cá passei por diversos cargos de chefia nas esferas dos poderes públicos estadual e municipal, tudo isso conciliando com a minha atuação como empresário que sou até hoje. Destaco minha passagem pelo Tribunal de Contas do município, como assessor técnico da presidência, em seguida, passei pelos cargos de diretor técnico e diretor presidente da Companhia de Habitação Popular do Estado Maranhão, COHAB, entre 1995 e 1998, onde contribui para a construção de conjuntos residenciais de casas populares em 100 municípios maranhenses. Aquela época foi um impacto social para muitas famílias maranhenses que receberam suas casas próprias. Ainda na habitação, fui secretário executivo do Conselho Estadual de Habitação e Saneamento com Recursos do FGTS, entre os anos de 1999 e 2001, estive Supervisor de Projetos da Subgerência de Habitação da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social, onde participei diretamente na gestão de conjuntos residenciais de casas populares em 80 municípios maranhenses. Na Secretaria de Estado de Infraestrutura, a Sinfra, fui coordenador de projetos e Secretário Adjunto de Obras Civis, Energia e Transportes até 2005. Ressalto aqui as principais obras que pude participar; a construção do Centro de Convenções do Imperatriz; a construção da sede da Secretaria de Estado da Fazenda, a Sefaz e a construção e reforma de diversos prédios administrativos do Governo do Estado, ações que foram fundamentais para o desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos estaduais. No campo social, também fui membro titular do Conselho Gestor do Programa Luz para Todos e do Conselho Estadual de Trânsito. Não poderia deixar de mencionar como parte de minha trajetória o período que estive na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano a convite do Deputado Pedro Fernandes, hoje Prefeito de Arame e continuei com o meu amigo Hildo Rocha, onde fui Coordenador de Engenharia e Coordenador Geral do PAC, Programa de Aceleração do Crescimento. Com o PAC Rio Anil que impactou socialmente nossa Cidade de São Luís entre os anos 2012 e 2014 e até hoje reverberam seus impactos sociais. Na Prefeitura de São Luís, atuei na gestão do Prefeito Edvaldo Holanda Júnior, de 2015 a 2020, onde exercei o cargo de chefe da assessoria jurídica, Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís, Semu. Em 2022, fui convidado pelo Governador Carlos Brandão para fazer parte de sua gestão como subsecretário da Secretaria de Estado de Educação, a Seduc. Na gestão da área meio do órgão, seria a Infraestrutura e Finanças, onde fiquei até março de 2023. Em abril daquele ano, recebi outro convite do Governador Carlos Brandão, desta vez para assumir a pasta da Secretaria de Estado de Governo, a Segov, onde fui secretário. Ao chegar na Segov, afirmei aos servidores que iríamos construir uma gestão voltada para resultados, com a certeza de que, com o largo conhecimento do Governador Carlos Brandão sobre o Maranhão e com toda a experiência da equipe, conseguiríamos enfrentar os desafios demandados pela população. E, com a graça de Deus, este tem sido nosso dia a dia ao longo destes mais de dois anos à frente da pasta. Permita-me relembrar que, em dezembro de 2024, fui homenageado pela Polícia Militar do Maranhão, com a Medalha Jubileu de Ouro, durante a solidariedade e comemoração dos 50 anos do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar. Ao receber aquela honraria, percebi o quanto estava nos contribuindo para o bem-estar da população com ações efetivas do Governador Carlos Brandão. E a segurança é uma das frentes de trabalho com reformas das delegacias, dos Batalhões. Enfim, a requalificação de equipamentos de segurança dentro do maior plano de reestruturação da Segurança Pública do Maranhão já visto em nosso Estado. São muitas ações estruturantes que passaríamos muito tempo para descrevê-las, como obras de educação, segurança,

tecnologia, infraestrutura, lazer, patrimônio, saúde, desenvolvimento social, sistemas de abastecimento de água, urbanização, pavimentação de ruas, cuidados com os parques ambientais e a gestão das unidades do Shopping da Criança. O recebimento desta honrosa Medalha por esta Casa me estimula a seguir mais fortalecido para cumprir minha missão de ajudar nosso Governador Carlos Brandão a promover o desenvolvimento do Maranhão por meio da execução de obras estruturantes, da gestão integrada de ações governamentais, da ampliação de investimentos sociais ao povo maranhense, que é motivo de todo o nosso trabalho. Esta Medalha que hoje recebo é um importante instrumento simbólico de honraria desta Casa Legislativa, mas para mim vai além disso, pois traz consigo mais responsabilidade e um sentimento de compromisso inadiável pelo povo do Maranhão. Muito obrigado e seguimos sempre com fé em Deus e nas nossas promessas. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Registo a presença honrosa da senhora Jucielly Oliveira, presidente da Aged. Concedo a palavra ao senhor Cauê Ávila Aragão, homenageado desta solenidade.

O SENHOR CAUÊ ÁVILA ARAGÃO - Bom dia a todos, gostaria, primeiramente, de cumprimentar a nossa Presidente, Iracema Vale, muito obrigado por conduzir esta grande cerimônia Sr. Deputado Antônio Pereira, nosso vice-presidente da Assembleia Legislativa. Sra. Deputada Daniella, autora desta homenagem tão linda que os deputados referendaram, por unanimidade, a Sra. Luzia Waquim, que representa nosso querido Governador Carlos Brandão, e é uma querida também para a gente, o Sr. Márcio Machado, com quem compartilho esta homenagem e é um grande amigo também. O Sr. Roberto Costa, que foi Deputado desta Casa hoje, um grande prefeito, lá em Bacabal, Sra. Desembargadora Francisca Galiza, muito me honra a sua presença Sr. Fred Campos, um grande amigo, nosso prefeito de Paço do Lumiar. E eu queria iniciar meu discurso para V.Exa. primeiramente, dando um bom dia, cumprimento todos que estão aqui presentes na pessoa da Presidente Iracema, por quem tenho um profundo respeito, admiração e estima, muito obrigado, Dra. Iracema, por presidir esta solenidade tão especial. Queria cumprimentar também a Deputada Daniella, autora desta homenagem que tanto me orgulho. Iniciando meu discurso, estes dias, eu estava preparando ele, e, li uma frase do Martin Luther King, que diz assim: Se você quer ser importante, ótimo! Se você quer ser reconhecido, ótimo. Se quer ser grande, ótimo! Mas, lembre-se, o maior entre vocês será aquele que serve. Esta é a nova definição de grandeza. E essas palavras sempre fizeram e continuam fazendo um grande sentido para mim. A grandeza de um homem não se mede por reconhecimento nem por posses, mas sim pelo serviço prestado ao próximo, e é isso que tem guiado minha vida até aqui. Receber a Medalha Manuel Beckman, que carrega o nome de um líder revolucionário de nosso Estado e que representa a maior honraria concedida pela Casa Legislativa, a Casa do Povo do Maranhão, esta Assembleia, é mais que uma honra, é o reconhecimento de mais de 10 anos de serviços prestados à gestão pública do Estado do Maranhão. Iniciei minha trajetória como advogado em 2013; aos 22 anos, trabalhei em escritórios privados, atuando no contencioso e em gestões municipais, mas desde 2015 sou servidor do Estado do Maranhão. Em 2015, há exato 10 anos, comecei minha carreira como servidor público do governo na Secretaria das Cidades, foi a convite da Secretária Flávia Alexandrina, uma grande gestora que me ensinou as práticas de ser um líder. Como chefe da Assessoria Jurídica, começamos praticamente do zero, mas sempre com muita garra, fé e determinação, foram 4 anos intensos de muito aprendizado e entrega. Tive a oportunidade de participar de grandes projetos, praças, complexos, do PAC Rio Anil, prédios administrativos, residenciais e principalmente nos municípios compreendidos no Programa Mais IDH, onde vimos a realidade de pessoas mudar diante dos meus olhos. Em 2019, fui novamente convidado pela Secretária Flávia, agora para assumir a chefia do Jurídico da antiga Secretaria de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, a Segep, que hoje é a Sead. Esse desafio foi enorme, todos

os processos administrativos do Estado, no que se refere a servidores, ao patrimônio e benefícios, passavam pela nossa equipe. Nossa primeira ação foi unificar tudo em um único setor, assim nasceu a Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos, que funciona dessa forma até hoje. Ali passavam as demandas que o Governo do Estado tem de mais precioso, os seus servidores públicos. Lidávamos diariamente com o maior capital que o gestor pode administrar, o capital humano. Eram processos de auxílio-natalidade, permanência, abono, direitos, aluguéis, energia, do imobiliário do Estado, processos administrativos relacionados aos diversos requerimentos do servidor público. Nesse período, conseguimos unificar os processos jurídicos e administrativos, criar um sistema funcional, ágil, e alcançar mais de 2.300 projetos analisados em apenas um ano. A demanda da Secretaria Adjunta teve um aumento de aproximadamente 800% desde sua criação, e nós fizemos, acredito eu, um grande trabalho. Nossa equipe era boa, aguerrida, comprometida, e isso fez toda a diferença para que eu continuasse no serviço público e alcançasse um patamar de liderança, graças ao Governador Carlos Brandão. E assim, cumpri minha missão na Segep, hoje Sead, 2022, e tive a grande honra de ser convidado pelo Governador Carlos Brandão a presidir a Aged, que é a Agência de Defesa Agropecuária do Estado. Meu tempo ali foi muito significativo, muito trabalho, muitas viagens, muito aprendizado. Viajei pelo Maranhão praticamente todo. Não cheguei a conhecer os 217 municípios, mas cheguei próximo a 200. Eu, que nunca havia lidado diretamente com a agropecuária, descobri o Maranhão imenso, produtivo e cheio de potencial. Foram anos de muito trabalho, de 2022 a 2024, mas também de muitas conquistas. E eu agradeço profundamente à equipe da Aged, que foram servidores exemplares, dedicados, que abraçaram cada desafio proposto com muita coragem. Juntos, claro, sempre juntos com o apoio fundamental do nosso Governador Carlos Brandão, que não medi nenhum tipo de esforço para entregar tudo o que a Aged precisava. Mas nós podemos falar alguns números. Entregamos mais de 70 viaturas novas para a Aged, escritórios reformados por todo o Estado, quando eu parei estava em 70, mas a atual administração continua entregando mais e mais. Diversos novos empreendimentos com o selo da Aged, nas minhas contas eu tenho mais de 50 certificações. Digitalização do processo de emissão das GTAs, que são as guias de trânsito de animais, que eram os documentos que causavam grandes filas nos nossos escritórios. Nós conseguimos dinamizar isso, informatizar, e hoje o criador, o pecuarista, tem a oportunidade de, no seu celular, já estar emitindo essa documentação. Então, isso facilitou demais a vida do criador do Estado do Maranhão. E assim, uma grande conquista foi que nós melhoramos a arrecadação; de 2022 a 2024, tivemos um aumento de mais de 63% na arrecadação da Aged. O que isso significa? Significa rastreabilidade e segurança do rebanho maranhense. E esse crescimento da Aged possibilitou uma oportunidade ímpar, que o Governador Carlos Brandão abraçou também. Nós tivemos a oportunidade de chamar mais concursados e de fazer um grande reajuste dos direitos dos servidores, melhoramos os salários, melhoramos a gratificação de alimentação. Então, foram grandes conquistas, todas capitaneadas pelo nosso Governador Carlos Brandão, e porque a casa foi organizada, o trabalho sistematizado, o Governador Carlos Brandão ofereceu suporte em todos os níveis. Chegamos, então, a uma grande conquista, uma conquista histórica. Ao final de 2024, o Maranhão alcançou o *status* de zona livre de aftosa sem vacinação. Talvez nem todos compreendam a dimensão dessa conquista, mas ela é resultado de mais de 20 anos de esforço coletivo, de técnicos, fiscais, criadores, da Associação dos Criadores, do Fundepec, da Secretaria de Agricultura, que hoje temos como secretário meu amigo pessoal, Fábio Gentil, um grande secretário, e, claro, da visão do governador, que, por ser médico veterinário, sempre foi um grande entusiasta do setor produtivo maranhense e do setor primário. Saímos, 20 anos atrás, quando o governador ajudou a criar Aged, de risco desconhecido para a febre aftosa para o nível sanitário mais alto do mundo, que é o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde Animal como zona livre de aftosa sem vacinação. Esse reconhecimento, pessoal, é a nível mundial, ou seja, o Maranhão hoje tem a oportunidade



de fazer negócio com qualquer parte do mundo no que se refere à carne bovina. Isso reverbera também em aspectos vegetais, a exemplo da nossa soja, que poderá também ser exportada sem nenhum tipo de restrição. Essa vitória é de todos nós. E hoje, eu estou em um grande desafio, um desafio novo e inovador, que é liderar a Investe Maranhão, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão, o mais novo polo de atração de investimentos para o Estado do Maranhão, em mais uma medida visionária do Governador Carlos Brandão, que acredita no Estado do Maranhão como um Estado protagonista, competitivo e de portas abertas para o Brasil e para o mundo. Nossa trabalho é amplo e desafiador, estamos atuando em setores estratégicos, desde a restauração ambiental ao fortalecimento da indústria e do comércio, com o único propósito de gerar emprego, reduzir desigualdades e abrir caminhos de oportunidades para o povo maranhense. Então, eu queria fazer um grande agradecimento; agradecer primeiramente a Deus, que me deu a missão de advogar e gerir nesse Estado tão rico, tão cheio de história, tão cheio de potencial. Agradeço à minha família, à minha esposa Michele, às minhas filhas, Laura e Luísa, minhas três razões diárias para nunca desistir. Vocês são meu porto seguro, a minha força, o meu combustível. Queria agradecer também a meus pais, Stênio, que não está aqui hoje por um motivo de força maior, mas com certeza ele está nos assistindo, e a minha mãe, Alda, que sempre foi uma grande incentivadora; e à minha avó Lourdes, carinhosamente chamada de “Lourdeca”, que me deu amor, educação, carinho, muita fé. A todos os meus tios, meus padrinhos, meus primos, minhas irmãs, a irmã Malu, que muito me ama, está aqui, que me ajudaram a construir as pontes que me trouxeram até aqui, este reconhecimento também é de vocês. Meu agradecimento, mais do que especial, ao Governador Carlos Brandão, que acreditou em mim quando ainda não me conhecia e hoje me confia a missão de liderar um projeto estratégico para o futuro do Maranhão. Queria agradecer aos Deputados desta Casa, que por unanimidade aprovaram essa homenagem a mim. Agradecer, na pessoa da minha amiga, Deputada Daniella, propositora dessa medalha, a todos que votaram a favor dessa solenidade. Deixo aqui a minha mais profunda gratidão. Mas essa medalha, além de um reconhecimento, carrega também um peso de responsabilidade, a responsabilidade de continuar servindo com lealdade e amor ao povo do meu Estado, de seguir orgulhando as riquezas e potencialidades do Maranhão e, em nome desta terra, mostrar ela para o mundo. O Maranhão está pronto para o mundo. Hoje, vocês me colocam ao lado de grandes nomes da história maranhense, homens e mulheres que ajudaram a escrever a trajetória desse Estado, honrarei esse legado e seguirei cumprindo o meu papel, o de acima de tudo ser um bom gestor público e, assim como eu falei no início, na frase de Martin Luther King, continuar sendo um servidor do povo, um servidor do Estado Maranhão. Muito obrigado a todos que me honram com esse momento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Obrigada. Senhoras e senhores, estamos chegando ao encerramento dessa linda sessão, e eu quero agradecer a presença de todos, cumprimentar a todos vocês, nas pessoas do nosso Deputado Davi Brandão, do nosso Deputado Antônio Pereira, aqui presente, da nossa Deputada propositora da ação, que muito nos honra com esta sessão, que é a Deputada Daniella. Sintam-se todos cumprimentados e abraçados por nós, Deputados aqui da Casa. A Assembleia Legislativa do Maranhão se orgulha, nessa manhã, de prestar homenagem a dois homens públicos cuja trajetória honra o nosso Estado e fortalece o sentido do Estado e fortalece o sentido do serviço público. O Secretário de Governo Márcio Ribeiro Machado e o Presidente, o nosso querido Cauê Ávila Aragão, eles recebem hoje a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman. Eu sempre gosto de registrar para todos os convidados presentes que ela é a maior honraria que esta Casa pode destinar a alguém. Ela é símbolo de reconhecimento, ela é símbolo de lealdade e de compromisso com o povo do Maranhão. O Secretário Márcio Ribeiro Machado tem uma longa e admirável trajetória de dedicação ao povo do Maranhão. Engenheiro civil, formado na Uema, pós-graduação em Gestão de Negócios, Doutor Márcio iniciou sua trajetória no serviço público em

1987 e, desde então, ele vem contribuindo significativamente para os avanços no Estado do Maranhão. Deixou marcas profundas por onde ele trabalhou, no Tribunal de Contas, na Cohab, na Sinfra, na Educação, na Secid, e agora na Segov. Hoje, à frente dessa Secretaria, o Doutor Márcio se destaca pelo olhar técnico, pela capacidade de articulação e pelo compromisso com o diálogo federativo, que tem garantido a execução de programas estruturantes, como o Maranhão Livre da Fome, as praças da família, os restaurantes populares. E a prova de que é um grande secretário, parceiro e amigo são as presenças de vocês aqui, quase todos secretários de governo, que fazem o Governador Carlos Brandão ser um grande gestor, passa pelas mãos de V. Exas. e V. Senhoras que aqui estão conosco, e a prova do grande prestígio desses dois homens estarem aqui nesse momento. O nosso querido advogado Cauê Ávila Aragão, que é o Presidente atualmente da Investe, por outro lado, representa uma nova geração de gestores comprometidos com a modernização do serviço público e com o fortalecimento da economia maranhense. Um é Araioses, da minha região, e o outro, natural de São Luís, mas tem fortes raízes com Caxias. Perguntei para a Deputada Daniella, “Ele é daqui ou de Caxias?”, ela, “É de Caxias”, ela já disse que é de Caxias, pela forte ligação nas raízes que ele tem com a Princesa do Sertão, que tem todo o carinho da nossa querida Deputada Daniella, autora dessa justa homenagem. Cauê carrega sua trajetória com orgulho das suas origens e o compromisso com o desenvolvimento do Maranhão. À frente da Aged, como ele já falou, sua gestão foi responsável por um feito histórico, a quem o Maranhão agradece muito, que foi o reconhecimento do Maranhão como zona livre de febre aftosa sem vacinação, uma conquista aguardada há décadas pelos nossos produtores rurais. Além disso, ele modernizou a estrutura da agência, valorizou os servidores, fortaleceu o sistema de defesa animal e vegetal, garantindo mais segurança alimentar e novas oportunidades de mercado para o Estado. Ambos, Dr. Márcio e Dr. Cauê, representam o que há de melhor no serviço público maranhense, competência, ética, dedicação e principalmente amor ao Maranhão. Então, em nome da Assembleia Legislativa, eu expresso a nossa gratidão e reconhecimento a esses dois gestores, que honram a confiança do Governador Carlos Brandão e contribuem para o avanço do nosso Estado. E deixo aqui um agradecimento muito especial à Deputada Daniella, pela sua sensibilidade, Deputada, em propor essa homenagem, valorizando os filhos do Maranhão que fazem a diferença, dentro e fora de suas cidades de origem. Muito obrigada por propor esta Sessão Solene. Que esta Medalha, meus queridos, seja um incentivo para que continuem servindo ao Maranhão com o mesmo zelo e paixão que os trouxeram até aqui. Muito obrigada. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025, ÀS 14:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO WALDIR FILHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
FLORÊNCIO NETO – PRESIDENTE
ARNALDO MELO
NETO EVANGELISTA
JÚLIO MENDONÇA
RICARDO ARRUDA

PAUTA DA REUNIÃO:
PARECER N° 856/2025 – Emitido a MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2025, que “institui o Programa Estadual de Infraestrutura da Agricultura Familiar - PROINF/MA”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: DEPUTADO ARNALDO MELO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 844/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 515/2025**, que “altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATORIA: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, forma do Substitutivo, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 846/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 517/2025**, que “altera a Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATORIA: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER EM REDAÇÃO FINAL N° 848/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 824/2023**, que Dispõe sobre a divulgação através de cartazes fixados nas farmácias e drogarias do Estado do Maranhão, com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

PARECER EM REDAÇÃO FINAL N° 830/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 291/2025**, que Dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre para pacientes em tratamento de hemodiálise, portadores de hérnia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, no âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR

RELATORIA: DEPUTADO ARNALDO MELO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

PARECER EM REDAÇÃO FINAL N° 849/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 464/2025**, que Dispõe sobre a criação no Calendário Estadual do Dia Estadual do Tropeiro, criando Rotas Estaduais dos Tropeiros, nas diversas Regiões do nosso Estado e declarando a Tropeada e as atividades do Tropeirismo como Patrimônio Cultural e Imaterial no Âmbito do Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO KEKÊ TEIXEIRA

RELATORIA: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

PARECER EM REDAÇÃO FINAL N° 850/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 419/2023**, que “cria o Projeto ‘Boletim Escolar da Sociedade’ nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Maranhão”.

AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

PARECER EM REDAÇÃO FINAL N° 798/2025 – Emitido

ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 206/2025**, que Dispõe sobre a regulamentação da segurança no turismo no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR

RELATORIA: DEPUTADO NETO EVANGELISTA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em Redação Final, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 708/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 199/2025**, que “que estabelece a implementação de treinamento e orientação sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante acompanhamento pré-natal das gestantes assistidas na rede de saúde pública e privada do Estado do Maranhão, e dá outras providências.”

AUTORIA: DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO

RELATORIA: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA

DECISÃO: PREJUDICABILIDADE, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 854/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 497/2025**, que “institui a Rota dos Romeiros, compreendo o trajeto da Estrada de São José de Ribamar (MA-201), e a distância e de aproximadamente 32 km, passando pelos Municípios de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar no Estado do Maranhão e dá outras providências”.

AUTORIA: DEPUTADO ARISTON

RELATORIA: Deputado JÚLIO MENDONÇA

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do Substitutivo, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 852/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 508/2025**, que Considera de Utilidade Pública a Associação dos Carolinenses e Amigos (ASCAM), com sede e foro no Município de Carolina, no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA DOUTORA VIVIANNE

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 859/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 528/2025**, que que Declara de utilidade pública a Associação de Produtores e Produtoras Rurais e Agroextrativistas da Carnaíba de Araioses - APRACA, com sede e foro no Município de Araioses, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO ADELMO SOARES

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 851/2025 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 509/2025**, que que Considera de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva o Astro, com sede e foro no Município de Balsas, no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER N° 847/2025 – Emitido ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 132/2025**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Francisco de Assis Maciel Carvalho – “Chico Carvalho”.

AUTORIA: DEPUTADA ANA DO GÁS

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.



REQUERIMENTO N° 473/2025, que solicita a realização de Audiência Pública para tratar sobre o litígio judicial atualmente existente, envolvendo os limites territoriais entre os municípios de Grajaú e Arame, neste Estado.

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

RELATORIA: Deputado FLORÊNCIO NETO

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO WALDIR FILHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de dezembro de 2025. Kamylla Dias Magalhães - SECRETÁRIA DE COMISSÃO

**ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2022-AL. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.294.848/0001-94. CONTRATADA: JUDAH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 01.335.973/0001-44. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de maio de 2025 e término em 12 de maio de 2026. PARÁGRAFO ÚNICO – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA: Com a superveniência de processo licitatório para contratação deste mesmo objeto e a consequente adjudicação da empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR DO SERVIÇO: O valor do contrato referente a Renovação Contratual de vigência e valor (348.017,47) fica reajustado mediante aplicação do IPCA, no percentual de 5,057630%, passando de R\$ 348.017,48 (trezentos e quarenta e oito mil, dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 355.503,65 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa. Gestão: 00001 – Gestão Geral. Função: 01 – Legislativa. Subfunção: 031 – Ação Legislativa. Programa: 0621 – Atuação Legislativa. Natureza Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Ação: 4450 – Gestão do Programa. Subação: 023481 – Manutenção. Fonte Recurso: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. HISTÓRICO: Objeto: serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento a chamadas de emergência para os grupos de geradores instalados na ALEMA. Informações Complementares: destinado a suprir a demanda do exercício 2025, conforme planilha orçamentária demonstrativa (renovação do valor e da vigência) com inclusão de reajuste pelo índice IPCA-E. DO EMPENHO: Para fazer face às despesas inerentes a este aditivo, durante este exercício financeiro, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho 2025NE001079, em 15/04/2025, no valor de R\$ 71.146,11 (setenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e onze centavos). BASE LEGAL: artigo 57, II c/c artigo 40, XI da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 3029/2020-ALEMA. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22/04/2025. ASSINATURAS: Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Saulo Bruno Galvão Araújo, representante legal da empresa JUDAH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. São Luís–MA, 11 de dezembro de 2025. Bivar George Jansen Batista - Procurador – Geral da ALEMA



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Cláudia Coutinho

OFÍCIO N° 040/2025-GDCC

São Luís/MA, 10 de dezembro de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís – MA

ASSUNTO: Comunicado de afastamento do país.

Senhora Presidente,

Na forma exigida pelo art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste expediente comunicar que me ausentarei do país nos dias 26 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026, em razão de viagem ao exterior.

Atenciosamente,

CLAUDIA FABIANA VIEIRA
Assinado de forma digital por
CLAUDIA FABIANA VIEIRA
SILVA:56222521304
Dados: 2025.12.10 09:53:55 -03'00'
CLAUDIA COUTINHO
Deputada Estadual

20/10/2025, 13:43

SEI/GOVMA - 010660346 - Ofício SN

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OFÍCIO N° 2921/2025 - SAF/SES

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora
IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente à Portaria nº 2110/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
2110/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados à aquisição de 01 (uma) Ambulância, tipo A para a ação de Assistência à Saúde do município de Ribamar Fiquene, especificamente junto ao Hospital Municipal São Sebastião (CNEs 7385269).	02/10/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA N° 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2025.110222.35246

010660346v3



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau

Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA

Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE

Presidente

RICARDO BARBOSA

Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS

Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO

Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE

Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA

Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretaria Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**